

## **ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 649-31.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): SABRINA DE PAULA SILVA, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.;

Processo: RR - 2302-64.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): GLEIDA MARIA VILELA PARMA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.;

Processo: RR - 12-13.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ALVES, Advogado: Marcos Paulo Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 20-78.2011.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Guilherme Dias Caldas de Moraes, Recorrido(s): COLÉGIO VALINHOS LTDA., , Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 31-76.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): CÉLIA DELLA MÔNICA PATROCÍNIO, Advogado: Samantha Perenha Antonio Bornstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: RR - 42-19.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ILISIANE RITTER MAI, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LOCADORA SUL LTDA., Advogada: Ceres Terezinha Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Passo Fundo, ficando prejudicado o exame dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 77-04.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALLACE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): JM3 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 95-30.2015.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): GERSON DE ÁVILA JARDIM, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: RR - 114-10.2015.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): ROSA LEONOR PADILHA DOS SANTOS, Advogada: Mariana da Rocha Marques, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SANTIAGUENSE LTDA., Advogada: Carla do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo dessa parcela.; Processo: AIRR - 144-84.2015.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): NARDEL ANTONIO DUARTE, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 168-62.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): SÉRGIO MOACIR PAIANI DORNELES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: RR - 179-89.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MAURO JOÃO DA CRUZ, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 182-76.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CIPLAN

CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): TRANSPORTE ÁGUIA DOURADA LTDA., Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 183-31.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 190-25.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WILLIAN MOREIRA, Advogado: Edemilson Bráulio de Melo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 207-46.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): GUILHERME RODRIGUES NETO, Advogado: Marcos Henrique Maudonet, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 231-21.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SIBELE FERNANDES CORRÊA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 231-66.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WILLIAN PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Aldo Eduardo Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 233-83.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LUCIANO CORREA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 241-81.2014.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAF PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA NEVES LTDA., Advogada: Regina Paula Orlandini Suga, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Lucille Elaine Souza da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 247-67.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): EDGARD VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR -

274-13.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DANIEL LOPES DA SILVA, Advogada: Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 300-05.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): MARCELO LUIZ, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 320-14.2013.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MERCEARIA E PADARIA SANTA FÉ, Advogado: Marcos Vinícius Carniel, Recorrido(s): DIEGO KARPINSKI, Advogado: Maysa Teresinha Garcia Dupont, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 331-26.2011.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIRCEU HILÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): CPR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo José Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 376-65.2014.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): THIAGO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): SIGMA COMPOSITE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 407-05.2012.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA CARVALHO SERTIC, Advogado: Laércio da Silva Assunção, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 419-84.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Recorrido(s): GREICE FABIANA ZACHARIAS GOMES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 430-65.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 458-53.2014.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KARNE

KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANDRÉ LEONARDO WANDERLEY ARAÚJO, Advogado: Christopher Camelo Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 469-15.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSE DE JESUS BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 475-44.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCO ÂNGELO BERENGUEL, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 481-58.2013.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DINIZ, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição da pretensão e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; Processo: AIRR - 516-28.2013.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ DE SÁ DA SILVEIRA, Advogado: Delmiro Borges Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 518-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogado: Alison Max Melo e Silva, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 524-69.2011.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Victor Emmanuel Carvalho Batista, Agravado(s): CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS, Advogado: Agenor Rodrigues de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 535-67.2015.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILLIAMS DA SILVA BARROS, Advogado:

Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FIABESA GUARARAPES S.A., Advogado: Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 536-50.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GONCALVES, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 553-89.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): BRUNO DE JESUS BATISTA, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 573-80.2015.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ARISTÓTELES CARDOSO SANTOS, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado a fim de optar pelo recebimento do adicional que lhe for mais favorável, se o de insalubridade ou o de periculosidade.; Processo: RR - 578-36.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEBASTIÃO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 592-83.2014.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER ETERNO DE CAMPO, Advogado: Fernando Cerântola, Agravado(s): ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 594-26.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ABRANTES AMBIENTAL LTDA., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): MARINEIDE DE MOURA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 603-57.2014.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALDACI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 622-65.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Agravado(s):

ROBSON VITOR TRIMER, Advogado: Simone Santos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 630-68.2012.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JORGE ALVES MAGALHÃES FILHO, Advogado: José Manoel Biatto de Menezes, Agravado(s): SONY DADC BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 639-10.2014.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Evandro Corbelino Biancardini, Agravado(s): GABRIEL BORTOLI, Advogado: Samuel Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Natália de Luca Gonçalves Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 671-55.2014.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OSEAS MATOS DOS SANTOS, Advogado: Edy Carlos da Conceição Borges, Agravado(s): RÁDIO LIBERAL LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 711-19.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALEXANDRE BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Transporte de Valores", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de dano moral e condenar a recorrida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST.; Processo: RR - 715-69.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrente(s): ÉDILA SOLANGE SILVA DE FRAGA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de Gravataí quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e II - não conhecer do recurso adesivo da reclamante.; Processo: AIRR - 718-40.2011.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RONALDO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): RS - RIO SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 722-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ITAMAR DE SOUSA XAXÁ, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE

PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 723-64.2015.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE BARROS SOBRINHO, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 733-26.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA, Advogado: Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 741-51.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): SILVIO DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 747-36.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WALDIR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 769-97.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ROSIMEIRE DE SOUSA MARTINS, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 770-44.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): OSWALDO ALMEIDA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 788-65.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS LUÍS SOUSA LOPES, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 794-80.2014.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): VILSON ROSSET E OUTROS, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo dessa parcela.; Processo: RR - 797-38.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:

Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): DAPHNE CAMARGO PRASS, Advogado: Elaina Lemos Bina, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 803-65.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARISTEU CIARAMELLO, Advogado: Fernando Piva Ciaramello, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAO LUIZ DE CAMARGO, Advogada: Erika Francine Scannapieco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 815-30.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ROBERTO MASAISHI SANTOS YOSHIKAWA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): RISK OFFICE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 195, I, "a", da Constituição e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, nos percentuais de 20% referentes à contribuição da empresa e de 11% relativos à contribuição do autor, na condição de segurado individual.; Processo: AIRR - 844-65.2012.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PINTO VASCONCELOS, Advogado: Luana Martins de Oliveira, Advogada: Camila Soares da Silva, Agravado(s): PROJETO VIVA VIDA, , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 845-56.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 857-41.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUELI TERESINHA VALLI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 867-70.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): ESPAÇO CORPORATIVO SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL LTDA., Advogado: Alexandre Luís da Silva, Agravado(s): MARIANE DE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Fabiano Fingstag Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 879-08.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ELVIS AUGUSTO ROCHA,

Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 881-76.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCÍLIO MONTENEGRO DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 887-16.2013.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): SORAYA DA COSTA SILVA, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 898-60.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULISTA PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Lucas Vieira de Araújo, Agravado(s): MICHELINNY MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "trabalho em feriados - pagamento em dobro"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - troca de uniforme" e "juros e correção monetária - atualização até a efetiva liberação do crédito ao autor".; Processo: RR - 951-81.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): RAFAEL FABRICIANO RADAELLI FERREIRA, Advogada: Carem Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 956-58.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSIANE ALESSANDRA DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): AZEVEDO & AZEVEDO ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Marco Aurelio Luppi, Agravado(s): SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 970-78.2012.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUNO MONTEZ CARPES, Advogada: Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): WALTER FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ADAIR GONÇALVES SANCHES, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MARIE JOSEPH JEAN GERARD LESUR, , Agravado(s): RODRIGO

CALDAS DE TOLEDO AGUIAR, , Agravado(s): PAULO CÉSAR COSTA, , Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS ABDO, , Agravado(s): MARCELO DE GRAGNI, , Agravado(s): LUIZ ANTONIO CAMIELLI, , Agravado(s): EDSON LUIZ SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 984-28.2014.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Nanira Januária Silva de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): PRIME NORTE CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 991-14.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): LEANDRO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1002-86.2013.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA, Advogada: Máira Silva Marques da Fonseca, Advogada: Juliana AP. Felippi Seben, Recorrido(s): CLAUDIOMIR BERLATO DOS SANTOS, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Advogada: Karine Parisotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1007-54.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOÃO ADELINO CARDOSO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1029-97.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): GERSON LUIZ BORGES ORTIZ, Advogado: Márcio Tiago Duarte dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1031-80.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): IVO LUZIO STORTI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1048-78.2013.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FORT MOTOS LTDA, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Agravado(s): BRUNA MARIA ROCHA DE GOES, Advogado: Igor Cruz Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1048-41.2014.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernanado José Ramos Macias, Agravado(s): SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA, Advogada: Ana

Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1050-39.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA GUERREIRO SARDINHA, Advogado: Maurinei de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1053-23.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SELMA DOS REIS FROES NUNES, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1056-21.2010.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSEFA MARIA RODRIGUES, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1058-07.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLENIO MAIA DE QUEIROZ, Advogado: Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1067-36.2011.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALDINO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Iruman Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Thiago Nogueira Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1077-07.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de SÍLVIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Agravado(s): GEOSERV PESQUISAS GEOLÓGICAS S.A., Advogado: Zuleide Guedes Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1098-23.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDERI CARLOS DE SOUZA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1107-78.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Advogado: Larissa de Souza Scharamm, Recorrido(s): ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Manuela Mutti Carvalho Almeida de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1110-90.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERA LÚCIA DE

CAMPOS LIMA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1139-47.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1139-85.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAURECI GOMES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): LOJAS AVENIDA LTDA., Advogado: Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1168-82.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLEIA MENDES, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1172-71.2014.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABIO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1175-59.2014.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAILSON DA SILVA VERAS, Advogado: Felipe Cardoso de Souza Higa, Advogado: Alexandre César Lucas, Agravado(s): FIRST TELECOM LTDA. - ME, , Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1178-71.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): SÉRGIO CECCONI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1182-14.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): MARIA GORETI NUNES DE ESPÍNDOLA, Advogado: João Batista Gules, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1194-55.2014.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIVIA GUIMARÃES FREITAS MORETTO, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Advogado: Thiago Barbosa Ferreira Morais, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de Urzedo, Advogado: Reyton Cley Freitas Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1196-32.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Emília Hamam de Figueiredo, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1212-43.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Agravado(s): NOELI DE SOUZA LIMA, Advogada: Monique Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1236-33.2010.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1238-74.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA. E OUTRAS, Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s): FILIPE DIAS DE MENEZES, , Agravado(s): SKALLA ESQUADRIAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ana Cristina Carvalho de Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1238-77.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ CARVALHO ROQUE, Advogado: Alexander Leonardo Medro Alvela, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): INSTITUTO PRO ESPORTE DE LONDRINA - IPEL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1252-11.2014.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO MANOEL CARDOSO, Advogado: Adilson Serafim, Agravado(s): REDE DIVINO ZELO DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO CRISTO REI, Advogado: Sandro Sventnickas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1264-55.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1277-62.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARIA NATIVIDADE DE SOUZA REIS, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Maria Ivete de Oliveira, Advogado: Lucas Melquíades Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do município reclamado, como entender de direito.; Processo: RR - 1308-51.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): FRANCISCO NATANAEL BAISCH DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Gulles, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do tema "adicional noturno - prorrogação de jornada noturna", em razão do acordo celebrado pelas partes e noticiados na Petição TST-Pet-8424/2016; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 1333-74.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBERTO VICENTE E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1345-87.2013.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Advogada: Laneyde Sampaio Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Régis Aragão Leite, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1347-24.2014.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): HELENO RAIMUNDO DA ROCHA, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1351-86.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): LUIS AUGUSTO SALDANHA DOS SANTOS, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à

Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 1351-64.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VERA LOTTE KOPENHAGEN GOLDFINGER, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SOLANGE DE FATIMA BARALHAS, Advogado: Rômulo Fóz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1355-08.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ALEX FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1362-92.2012.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Renato Alvim Ayres, Agravado(s): OBED ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Frederico Machado Alves, Advogada: Jean Rodrigues Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Fernanda Braga Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1363-88.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO MEDINA LARANGEIRA, Advogada: Suzana Trelles Brum, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1371-77.2014.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Agravado(s): MANUEL JOSÉ FERREIRA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1377-89.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO FRITOLI RIBEIRO, Advogado: Leonardo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1379-53.2011.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENÍLSON ANTÔNIO ROSA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1380-14.2013.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO DE BARROS MIRANDA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1389-02.2014.5.23.0022 da 23a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): DIEGO ALVES VIEIRA, Advogado: Divino Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1391-65.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARLINDA DA SILVA ZAMPOLLO, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1403-36.2012.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VERÔNICA COSTA MENEGASSI, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1408-19.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERALDO PEREIRA ALVES, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA., Advogado: Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1409-74.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): FRANCIANE DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1411-78.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO NETO DA FONSECA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1411-17.2011.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORE E GRANITOS E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Diego da Santa Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1414-17.2013.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): ZELI DE CARVALHO SALGADO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1420-43.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Francisco de Assis Cabral Gomes Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1436-02.2014.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GIOVANI TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Thais Karem Marques Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1447-62.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARIANA PASSOS DE FREITAS, Advogado: Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Agravado(s): BANCO BGN S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1451-49.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SISMAR, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1455-54.2014.5.09.0124 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARMEN LUCIANA CIARKOVSKI SANTOS, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1492-51.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOLAZER TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MARCO WILLIS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1493-91.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIDERPAV PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BOSCO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Liderpav Pavimentação e Comércio Ltda.; Processo: AIRR - 1500-49.2006.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): HELOÍSA MARIA BRUXEL, Advogado: Giovana Sofia Vieceli, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1510-

75.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MARCELA PINTO PENHA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1531-09.2011.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): LEVI MARCELINO DA SILVA, Advogado: Jefferson Gonçalves Coppi, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1531-45.2012.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ MAURO DA CUNHA E CASTRO E OUTRO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1589-22.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DESTAK TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, Advogado: Igor Arrais de Lavor, Agravado(s): FLÁVIA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Leandro Cabral Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1609-05.2013.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA DA PRATA - SAAE, Advogado: Sérgio Resende, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1657-55.2014.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO BATISTA CORRÊA DOS SANTOS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1667-21.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Telma Cecília Torrano, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ERNANI DIAS AMARAL, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): HYDRAGOLD INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Ricardo Bazzaneze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1668-29.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SÉRGIO BUENO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista,

sem proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AIRR - 1704-94.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FÁBIO LUIZ BAILON SILVA, Advogado: César Eduardo Ferreira Marta, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1759-68.2012.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VIVIANE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10523-54.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): GLÁUCIA ANDRADE VICENTE, Advogado: Carlos Alexandre Beirão, Agravado(s): PRÓ-COLUNA VERTEBRAL LTDA. - ME, Advogado: Daniel Domiciano de Bem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12495-50.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000940-06.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): RODRIGO GOMES DE SÁ, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 7-94.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de

Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARINA MARQUES DE OLIVEIRA LANGNER, Advogada: Elisângela Silveira da Rosa, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 93-48.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARCIANE ALVES MELO, Advogado: Gioberto de Matos Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Roraima, ficando prejudicado o exame do tema da limitação da responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 200-63.2014.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MIRIAN BASTOS DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 329-31.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO BASSANI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 342-98.2012.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): COOLSADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS, Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): MARIA VITÓRIA GONÇALVES CARVALHO, Advogada: Julia Alves Laranjeira, Recorrido(s): COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista.; Processo: RR - 356-03.2014.5.04.0831 da

4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Bárbara Crauss, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do recorrente.; Processo: RR - 366-66.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): CACIANO TAUFER, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA, Advogado: Olimir Antônio Decarli, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 368-94.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): GESSY MELQUÍADES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Edilaine Deon e Silva, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Roraima por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 374-45.2014.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Batista Lima de Assis, Recorrido(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 381-51.2014.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALEXANDRO MATTE DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos

demais temas.; Processo: RR - 404-04.2014.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): REGINA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAMPO DO PICI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 507-63.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): WILSON CANTONI DE CAMPOS, Advogado: Jefferson Luís Vicari, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 511-49.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 518-23.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Diego José de Souza, Recorrido(s): JULIANO SANTOS, Advogado: Adimeron Loureiro Lima, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: João Vitor Burgos Mota, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 562-12.2012.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ALEXANDRA ROBERTA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): ARTILIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise do tema "juros de mora".; Processo: RR - 571-81.2013.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SCHUENCK, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 605-94.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): FRANCISCO JOAQUIM CORREIA FILHO, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 669-35.2014.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vinicius Wanderley, Recorrido(s): JOANA DA CRUZ AIRES, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, com prejuízo do exame do tópico "juros de mora".; Processo: RR - 681-33.2014.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Jéssica Guerra Serra, Recorrido(s): ALEX CONCEIÇÃO BROSSI, Advogado: Elcio Caetano de Lima, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e violação do art. 71, § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 715-87.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): VALMIR ALVES CERQUEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACTs de 2004, 2005 e 2006, do montante apurado a mesmo título na liquidação.; Processo: RR - 734-08.2012.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CÂNDIDO, Advogado: Célia

Biondo Polotto, Recorrido(s): PS SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ficando prejudicado o exame dos temas "julgamento extra petita" e "juros - atualização - fazenda pública".; Processo: RR - 834-90.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ANDREZA KARLA DE ANDRADE TAVARES VIEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - TENASA, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame do tema abrangência da responsabilidade subsidiária - obrigações personalíssimas.; Processo: RR - 869-47.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): AGNALDO DE SANTANA, Advogado: Paulo Lupércio Todai Júnior, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 911-16.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FLÁVIO SOARES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula nº331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 920-40.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): PATRICIA PACHECO MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas de abrangência da responsabilidade subsidiária - a multa do artigo 477, § 8º, da CLT e juros de mora.; Processo: RR - 926-92.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): FABIO BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de dispensa do reclamante e determinar sua reintegração no emprego, com pagamento dos salários e demais vantagens postuladas na inicial, compensados os valores pagos a título de verbas rescisórias, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas revertidas à reclamada.; Processo: RR - 943-76.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSÓRCIO ECB/MOTA-ENGIL, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DO Ó, Advogado: José Geraldo de Menezes Lira Junior, Recorrido(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): ENOTEL - HOTELS & RESORTS S.A., Advogado: Roberta Fernandez Quintella, Recorrido(s): DIVINA ALIMENTOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da agravante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; Processo: RR - 954-93.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): SANDRA SOUZA NOJOSA, Advogado: Elinardo Alexandre Gomes, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818, da CLT, e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 972-73.2011.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Recorrido(s): SABRINA COLOMBIANO DE SOUZA, Advogado: Thales Brum Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, restando prejudicado o exame dos tópicos multas dos artigos 467 e 477 e juros de mora.; Processo: RR - 993-30.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Recorrido(s): PAULO RICARDO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: James Macedo Franco de Souza, Recorrido(s): GRUPO FALCON SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Transpetro, por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 993-02.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARCIA GRASOTI SOARES SEPENTZOGLOU, Advogada: Vilja Marques Asse, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 1005-47.2012.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO BOSCO NOVAES VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando a irresignação do recorrente relativa às disposições contidas na convenção coletiva dos bancários sobre as gratificações de função e de caixa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; Processo: RR - 1076-49.2012.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogada: Maria Ivete de Oliveira, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): DINAMICA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1098-95.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Pamela Conceição Gavazza, Recorrido(s): JAILSON SANTIAGO BATISTA, Advogado: Ney de Souza Cacim, Recorrido(s): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município, excluindo-o da lide.; Processo: RR - 1198-50.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Recorrido(s): EVALDO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Renault Campos Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA., Advogada: Raquel Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: ARR - 1279-44.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS CARLOS BARROS DA SILVA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária de Furnas Centrais Elétricas S.A. pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 1324-83.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): NÍVEA ELIZABETE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, com prejuízo do exame do tópico "juros de mora".; Processo: RR - 1332-47.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ AMORIM, Advogado: Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1373-95.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RONALDO DO NASCIMENTO MOURA, Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido de horas extras além da 6ª hora diária de trabalho e reflexos, como entender de direito.; Processo: RR - 1378-49.2012.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE JESUS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema multa por litigância de má-fé, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por litigância de má-fé.; Processo: RR - 1480-72.2012.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): HELES DOS SANTOS FRAGA, , Recorrido(s): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise do tema "juros de mora".; Processo: RR - 1539-18.2013.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): JANNE APARECIDA BENTO DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818, da CLT, e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1608-32.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MIRIAM GOMES DE MELO, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC/73, bem como contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas de abrangência da responsabilidade subsidiária - as multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, aviso prévio, juros de mora e efeitos da revelia aplicada à primeira reclamada.; Processo: RR - 1626-33.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): RENATA SILVA DE PAIVA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 1656-94.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ROSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818 da CLT, 333, I, do CPC/73, bem como contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas abrangência da responsabilidade subsidiária - juros de mora e multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, e 40% de FGTS.; Processo: AIRR - 1672-

70.2010.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ANA LÚCIA BACCHI COBUCCI, Advogada: Marta Divina Rossini, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ROTH E OUTROS, Advogado: Wanderlaan Milanez Júnior, Agravado(s): RODRIGO MARTINS DE SOUZA E OUTRO, , Agravado(s): GP INVESTMENTS LTD., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ARBEIT GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., , Agravado(s): BATISTA BOTELHO PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., , Agravado(s): IMBRA S.A., Advogado: Felipe Jun Takiuti de Sá, Agravado(s): FERNÃO POMPEU CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1681-31.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO BATISTA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do recorrente.; Processo: AIRR - 1686-36.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Hugo Portela Costa Santos Filho, Agravado(s): JEAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1691-93.2011.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RENATO DE ANDRADE MARQUES, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de Renato de Andrade Marques; II - não conhecer do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.; Processo: RR - 1695-22.2013.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): AURINO PALMEIRA COSTA, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1707-78.2012.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTONIO TADEU GIACOMET, Advogado: Zulmar Neves, Agravado(s): ROZANGELA CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): FARMANOVA FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Bianca Bica Beltrame, Agravado(s): FARMÁCIA PANAMERICANA LTDA., , Agravado(s): ADEMAR INÁCIO SCHNEIDER, , Agravado(s): VERA MARIA SCHNEIDER, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1732-

16.2011.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): JOÃO PAULO SCRICHATO PEREIRA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1736-12.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALTEVIR RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Natasha Santos Leal, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1740-73.2013.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): DILMA SAMPAIO RIOS, Advogado: Vitalino de Oliveira Cunha, Advogado: Jaime Guimarães Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1756-52.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANTÔNIO MARIO DE LIMA BRITO SILVA, Advogado: Gustavo Castro de Araújo, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 1763-97.2011.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JAIME PEREIRA DA SILVA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1764-06.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): OSVALDO MAJOR GAIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1794-57.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson

Fortes Bortolini, Recorrido(s): VERÔNICA APARECIDA DOS REIS SILVA, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1826-63.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): FRANCISNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1833-77.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Lucas Neves de Faria, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS REIS PEDRO, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1842-03.2013.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Ajax Jorge Domiciano Batista, Agravado(s): JACKSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Renato César Matos, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1844-54.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): ELCINETE FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1848-94.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA BERNARDES, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente.; Processo: AIRR - 1848-05.2014.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEANDRO EDMILSON LESSA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael Ponciano Woiciechowski, Agravado(s): V.S. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS LTDA. - ME, Advogada: Raviane Erbs Borba Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1897-03.2013.5.03.0001 da 3a. Região,

Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERREIRA DA CUNHA FILHO, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Recorrido(s): ELETRIC INSTALAÇÕES E MONTAGEM LTDA., , Recorrido(s): CENNARIO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Renata de Lima Gropen Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Belo Horizonte, excluindo-o da lide, ficando prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista.; Processo: RR - 1942-72.2013.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JOATAN TORRES DE ALENCAR, Advogado: Kleber Casimiro Cavalcante, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1954-88.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Recorrido(s): ALISON GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Moitinho Cabral, Recorrido(s): ATLÂNTICO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos temas "correção monetária" e "juros".; Processo: RR - 1989-94.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Henrique, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 2089-50.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Recorrido(s): FLAVIA DE AQUINO BRAGA NASCIMENTO DE FARIA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária

da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 2210-42.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Recorrido(s): PRAVE BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 8º, III, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação.; Processo: RR - 2278-29.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): BENEDITA APARECIDA MARCELINO PEREIRA, Advogado: Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, restando prejudicado o tema juros de mora.; Processo: RR - 2357-42.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 2397-28.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Recorrido(s): ÉRIKA KARINA RODRIGUES GUILHERME, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 2417-95.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho,

Recorrido(s): MARACATINS GOURMET RESTAURANTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 8º, III, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação.; Processo: RR - 2493-08.2012.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): WENDEL QUITETE DE BARROS, Advogado: Dionício Ronaldo Fernandes de Souza, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Campos dos Goytacazes.; Processo: RR - 2965-16.2013.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: RR - 3700-89.2009.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): RONALD HENRIQUE BARBOSA JUNIOR, Advogado: Sérgio Reis, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 10135-57.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): FRONTEIRA S/A, Advogado: Joanilson Silva de Aquino, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 24 da Lei nº 8.847/94 e 17, II, da Lei 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade da CNA, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: RR - 10155-21.2013.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, com prejuízo do exame do tema "multas dos artigos 467 e 477".; Processo: RR - 10173-40.2014.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EDSON RAMOS PEREIRA, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Willian de Melo, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10188-43.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MAICON SOARES SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Recorrido(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, inciso V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 10276-68.2013.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ANA CAROLINA CARDOSO VIANNA, Advogado: Fábio dos Santos Costa, Recorrido(s): MEDIAL EMPREENDEMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Novaes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 10482-89.2014.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JEAN GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Recorrido(s): JVS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: RR - 10485-36.2013.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELISABETE CRISTINA DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Wilson da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo para descanso", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como horas extraordinárias, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação.; Processo: RR - 10517-20.2013.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): HOZANA

MADALENA DA SILVA CRUZ, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 10529-36.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ROSÂNGELA PATRÍCIA BATISTA, Advogado: Verônica Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818, da CLT, 333, inciso I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista (limitação da responsabilidade subsidiária e juros aplicáveis à Fazenda Pública).; Processo: RR - 10550-80.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Julia Ryfer, Recorrido(s): MARCELO DA COSTA BICALHO, Advogado: Danilo de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que fora atribuída à recorrente.; Processo: RR - 10569-35.2013.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): GELDES FERREIRA SANTOS, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação aos arts. 818 da CLT e 71, § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 10591-98.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Recorrido(s): JULIANA REGIS MALLMANN, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Recorrido(s): SANTA CLARA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME, Advogado: Leonardo Martins Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, a partir da vigência da nova redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, a prestação de serviço é fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo os juros de mora.; Processo: RR - 10621-11.2014.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): LUÍZA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ciro Lopes Júnior,

Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, ,  
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas de abrangência da responsabilidade subsidiária - juros de mora.; Processo: RR - 10685-06.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA GOMES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras.; Processo: RR - 10760-90.2014.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRANSBIRD TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Recorrido(s): JARBSON DA SILVA ALVES, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10884-60.2014.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello, Recorrido(s): ALEXSANDRO APARECIDO AGONA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema abrangência da responsabilidade subsidiária - juros de mora.; Processo: RR - 10946-07.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Recorrido(s): MUTICIRNA SIQUEIRA SOARES, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 11143-69.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Recorrido(s): NEREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Eugênio Miguel Weiler Júnior, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Recorrido(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - IPUF, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para

reformular o acórdão regional e declarar que, a partir da vigência da nova redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, a prestação de serviço é fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo os juros de mora.; Processo: RR - 11334-07.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SELMO ELIAS PEREIRA, Advogada: Hanna Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 11639-53.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MASCARINI, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas abrangência da responsabilidade subsidiária - juros de mora.; Processo: RR - 11855-79.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JEAN CELSO FERNANDES TUNUCI, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Samara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à supressão das horas extras habituais, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença.; Processo: RR - 12091-74.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Recorrido(s): ANA BEATRIZ CASTELETI SANTOS CUSTÓDIO, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Americana.; Processo: RR - 20023-56.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CELLULAR HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): PATRÍCIA PAZ SANTOS, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 20025-83.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WALMARO TIRSO ZANCAN PAZ, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): CWA

ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA., Advogado: Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20155-18.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): JORGE ELODIR DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Recorrido(s): URBANIZADORA LENAN LTDA., Advogado: Leandro Bettio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 20185-48.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): TIAGO CALISTO DE ABREU, Advogado: Fernando Barretti, Recorrido(s): PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 20503-71.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): ENEIDA PORTO GONSALVES, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 333, I, do CPC, bem como contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, e não conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20730-84.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Adriana del Cueto Cornelius, Recorrido(s): CARLA FABIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 100900-73.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): FÁBIO DE MENDONÇA BARBOSA, Advogado: José Eduardo Marques da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora

atribuída.; Processo: RR - 170000-19.2008.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Sérgio Antônio Vieira Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Advogado: Ronaldo Macedo de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora".;

Processo: RR - 210191-35.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): KELLY KETIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dalva Eliza Silva dos Santos, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.;

Processo: RR - 210447-93.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): AGEONE DA COSTA RODRIGUES, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): SERMTEC SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.;

Processo: AIRR - 8-70.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 9-85.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ANDERSON BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Delgado da Fonseca, Recorrido(s): RECIFE ASSINATURAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Evane Gouveia Freitas de Oliveira, Recorrido(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Advogada: Cláudia Regina Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: AIRR - 23-85.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DOS REIS, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Agravado(s): VLS LEITE PRODUÇÕES - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 31-61.2014.5.14.0051 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA CONSTA SILVA, Advogado: Vangivaldo Bispo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 35-13.2014.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CÍCERO ROSALVO MARCULINO, Advogada: Quézia Jadeane Godoy Lima Nunes, Advogada: Raniela Yarla Nunes Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 35-15.2015.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Silva da Rocha, Agravado(s): DERALCINO SANT'ANNA E OUTROS, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 37-17.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JURANDIR ZACARIAS MATEUS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 55-14.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ WANDERLEY ROCHA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 57-24.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogada: Cleonice Teles da Costa, Agravado(s): GIULLIANO SILVA REIS, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 58-98.2014.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Thalita Lopes Motta, Agravado(s): ROBSON GONÇALVES PEREIRA, , Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 59-35.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDSON MANOEL DE LIRA, Advogado: Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 63-85.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO FEITOSA LOPES, Advogada: Andreza Marusca Alves de Oliveira Martins, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 63-40.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de ARTUR DE LIMA FRANCELINO, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à sexta-parte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada sexta-parte.; Processo: AIRR - 65-96.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MÁRCIO JOÃO DA SILVA PERES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - julgar prejudicar o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 70-57.2015.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): DEUSINEY MENDES DE ARRUDA, Advogado: Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 81-76.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Guilhermina Vieira Camargo, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP E OUTROS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP/PR, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 99-18.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ BEZERRA CORREIA, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 102-81.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VALMOR JACSON RUPPENTHAL BENDER, Advogado: Paulo César Schenckel, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 103-74.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 112-42.2013.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO FERREIRA DEOLINDO, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 114-70.2014.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): VALDEMIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 117-75.2014.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALINE COSTA DA SILVA, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Agravado(s): PRISCILA MOULAIBB, Advogado: Ricardo Guedes Garisto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 118-71.2012.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): MARINES PRESTES DA SILVA, Advogado: Alexandre Felipe da Luz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 119-20.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALMIR CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Advogado: Mário Rocha de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 125-61.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): JOSIMAR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 136-52.2011.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA SANTOS E SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 140-77.2015.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): DORCAS SOARES CAMARGO, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 144-67.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 149-43.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 178-42.2014.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Camila dos Santos Pereira, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA CARDOSO, Advogado: David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 182-91.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARINE GRIGORIO DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Lucas Melquiades de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento.; Processo: AIRR - 185-73.2014.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRAMONTINA BELÉM S.A., Advogado: Raimundo Kulkamp, Agravado(s): DIEGO BAIÁ DA SILVA, Advogada: Cristovina Pinheiro de Macedo, Agravado(s): GESSY GILMAR PRETTI, Advogado: Patrick de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 191-05.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): MARLY MARA AZEVEDO, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 198-97.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAMES DA SILVA SANTANA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 223-90.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): WALTAIR BOTELHO WERLI, Advogado: Herbert Luis Santos Perdigão, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 225-86.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): GEÓRGIA GUIMARÃES CORDEIRO, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 257-39.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKEETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 258-87.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): WILTON DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II)

conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 267-54.2014.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTECENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTENTORES FLEXÍVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): ANGELA MERICIA SOARES FERREIRA, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 270-96.2013.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO BUENO, Advogada: Simone Albuquerque, Agravado(s): PROJECT PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rondon Figueiredo Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e para intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 271-11.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AURILENE SANTOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 278-96.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIANE FATIMA APOLONIO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 285-14.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): AGUINALDO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 291-20.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RICARDO MARTINS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Maria da Salete Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 297-58.2011.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): TEREZA ROSA DE SOUZA,

Advogado: Jair Ribeiro Dutra, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 300-84.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): OSMAR LOSEKAN, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 315-14.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ANA ZÉLIA VILLELA SAMARTINI, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 326-23.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 327-90.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE TEIXEIRA MENDES, Advogado: Eugênio Carlos Barboza, Agravado(s): RENASCER FOTO VÍDEO PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Ademir José de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 338-04.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Luand Júnior, Recorrido(s): WENDELL DA SILVA MORAES, Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista, II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à segunda reclamada (INFRAERO) e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 350-89.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA DIAS, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Advogado: Celso Lorena de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 355-42.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): ELEN PATRÍCIA LUZ, Advogado: Mariana Graziela Faloppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 358-14.2012.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Otavio Guimarães Paiva Neto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): MANOEL DA SILVA SANTANA E OUTRO, Advogado: Leslie Caron Santana de Oliveira, Agravado(s): MERCADINHO NOVA VIDA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 361-36.2014.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Thadeu Bastos Cercal, Recorrido(s): LUANA DA SILVA GOIS, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 377-55.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCA FRANCINETE CARVALHO DE ABREU, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, Advogado: Maria Clara Cunha Torquato, Advogado: Raket Xavier da Silva Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 388-35.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE MONIZ DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 400-90.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO GARCIA VELEDA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e para intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 408-92.2011.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS MOTA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dean Carlos Borges, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

SOCIAL - ANEAS E OUTRA, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Recorrido(s): CUSHMAN WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: RR - 411-52.2011.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCELO FERNANDO MARTINS VIEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 425-16.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO BENTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e para intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 432-45.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): SELIMAR RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 434-47.2013.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): LAIZIENE GONDIM DA SILVA, Advogada: Fabíola Campos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 451-37.2011.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELÍDIO JOSÉ DEL PINO, Advogado: Patrick Alves Costa, Agravado(s): OTAVIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rosângela Pendloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 467-40.2015.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 474-30.2014.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): YGOR YOSHIKI MINORI SANTOS, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,

Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 496-76.2010.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 498-16.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DIAS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 499-71.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 507-24.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 518-02.2014.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MISLEIDE SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rangel Filho, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 519-38.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 524-82.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE

MATIAS OLÍMPIO, Procuradora: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): SALES LEARTE DE LIMA, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 528-17.2012.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Luis Alexandre Grangier, Agravado(s): ALEXANDRE DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fabiano Silva Maia, Agravado(s): KCG IGUAÇU SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 533-44.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): ADEMAR DO VALE, Advogado: Paulo Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 539-44.2013.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): EDISON IZAGUIRRE GOULART, Advogado: Fabricio Lazarin Maronez, Advogado: Éden Osmar da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 542-84.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AROLDO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 547-75.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Débora Maria da Silva, Recorrido(s): DÉBORA DOS SANTOS BARBOSA BATISTA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 548-84.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): DANIELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 552-08.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 557-25.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AZEVEDO BENTO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): BEATRIZ REGINA BALBÃO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 570-76.2014.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA VARELLA, Advogada: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Férias - Pagamento em Dobro", por contrariedade à Súmula 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, com reflexos nas demais verbas salariais.; Processo: AIRR - 577-62.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVAN SILVA DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 582-84.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Agravado(s): EDMUR ALMEIDA MARTINS, Advogado: Mariana Ferreira Cavaliheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 591-49.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ROBERTO XAVIER DE ARAÚJO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 605-25.2010.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVAREZ, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 610-08.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogada: Tainá Garcia Parra, Agravado(s): SAMIR CALLIL ABDALA, Advogado: Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 617-62.2010.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 620-98.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JULIANE ALVES ROCHA, Advogado: Alessandro Pereira de Araújo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 628-57.2015.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): ANUBIA ALVES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 641-05.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EURÍPEDES TOMÉ CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 645-15.2013.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CARURU MOTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Ana Marailza de Souza Silva, Recorrido(s): ASLANE MICHELLI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Maria do Socorro Zacarias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: AIRR - 662-38.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOCELINO SANTOS, Advogado: Igor Magno da Silva Machado, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 662-39.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Christiane Dornelas Silva Martins Quintão, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 664-76.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): ANGELO LUIS BENTO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 687-37.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RANIELY ROSVELT ORSANO DE LIMA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 694-50.2012.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): VINICIUS FERREIRA BARBOSA, Advogada: Cláudia Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 709-83.2011.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ERIC TADEU BARBOSA, Advogada: Bárbara Bastos Ferreira, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 711-37.2014.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): THALLES DA SILVA LIMA, Advogado: Francisco Pompeu Brasil Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 741-55.2014.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): DINIZ GOMES DA SILVA, Advogado: João José Bandeira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 742-24.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SULSISTEM COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): CRISTIANE VIEIRA MARTINS, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 749-19.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LISANDRA SANTOS SANTANA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho,

Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: José Paulo Meyer Júnior, Advogado: Vinicius Barros Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 752-07.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VALDECI GOMES, Advogado: Márcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 754-82.2011.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VÂNIA MARIA DE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 760-06.2012.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): THALLTA ARCELINA DE SALES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 764-12.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KELSON HUMBERTO BORGES DOS SANTOS, Advogada: Ariane Helena Carbone Cattai, Agravado(s): BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Ângelo Sorguini Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 768-89.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES LOPES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 769-13.2010.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Agravado(s): HELENA VITA SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Robertode Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 770-42.2012.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos

Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DEMETRIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 776-07.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TERESINHA RECKZIEGEL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 778-90.2012.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): SAMUEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Aclecio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TECDER DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à SABESP e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 779-41.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAIME LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 793-42.2013.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS SALDANHA, Advogada: Maria Cristina Ravasoli Ribeiro, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 793-23.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): LEONILDO JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 797-39.2010.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 803-21.2014.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO DUARTE, Advogado: Jean Bruno Terto Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 816-54.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO CÉDULA S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CLEYDIRLENE DEL GUERSO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre

França Bastos, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 821-46.2013.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: João Vitor de Alencar Grangeiro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 825-36.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS HEREDES, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Agravado(s): GRS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 828-06.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALDECIR SANTOS MOLINA, Advogado: Tailah Blaskowski Ponsi, Recorrido(s): LAR SANTO ANTÔNIO DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 842-45.2013.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ISAÍAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Francisco Ferreira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 843-92.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): J.CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): DANIEL MARTINS DA CUNHA, Advogado: Damien Zambelline, Agravado(s): MASSA FALIDA de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Edson Dias Mizael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 847-34.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): JAKSON LUIZ TOLEDO, Advogado: Michelli Pires Schettini, Advogado: Cátia Fernanda Moreira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 856-50.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): FABIO HENRIQUE MARTINEZ ZANELATO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 864-28.2010.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA ESPIRITO SANTO NUNES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 869-80.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ARNALDO PERCÍLIO

CERQUEIRA, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): HOLTZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 878-74.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELISAMAR DE JESUS SANTOS, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 886-52.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joel Freitas da Silva, Agravado(s): BENEDITO ARAÚJO CORREA, Advogado: Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 890-94.2013.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS LAHN, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., , Agravado(s): ESE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 892-66.2012.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RACHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 895-40.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NIVALDO DIAS LOPES & CIA LTDA., Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): EVANDRO DE PAULA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 897-31.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIORGIONINI MENDES RIBEIRO, Advogado: José Maria da Silva Júnior, Agravado(s): VIP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 908-19.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOAO SCORZA NETO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; Processo: AIRR - 920-53.2014.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): LUCIANA ARAÚJO SILVA CARDOSO, Advogado: Mércia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 921-23.2012.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUÍS GILBERTO JOHN GUMA, Advogado: José Orlando Schäfer, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FRATELLY LTDA., Advogado: Marcelo Della Giustina, Agravado(s): TIO SAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 933-12.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANA CERQUEIRA DO PATROCÍNIO, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 936-45.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KATIA DE MENDONÇA SIMÕES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 953-27.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SARITA MONTHIEL BRITO DOS SANTOS, Advogada: Juliane Enedina da Silva Rufino, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 982-22.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): CINTIA HELENA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 983-68.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELISANDRA CIBELY CABRAL DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1002-63.2014.5.06.0182 da 6a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): M. ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Recorrido(s): ANDRÉ SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Clóvis Monteiro Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista.; Processo: ARR - 1005-06.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADO M&R LTDA., Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Supermercado M&R Ltda; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão de cobrança da taxa de serviço médico-odontológico em relação ao período anterior ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo SINDICON.; Processo: RR - 1010-74.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SELMA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Douglas Motta de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1014-25.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JAIR SILVA CARNEIRO, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1019-17.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA DA COSTA BENTO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1020-29.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRA MARIA CAROLINA DA FONSECA, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): CASA NOVA LOCADORA LTDA., Advogado: Quodvultdeus Chagas Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1024-26.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EDILSON MARTINS NUNES, Advogado: André Mecenas de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1036-61.2010.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA DE QUADROS PENA, Advogado: Adilson Luis Cerutti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto pela Nestlé Sul Alimentos e Bebidas LTDA.; II) negar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto pela Padma Indústria de Alimentos S.A.; e III) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Nestlé Sul Alimentos e Bebidas LTDA. quanto ao tema "Recuperação Judicial de Empresa - Responsabilidade pelos Débitos Trabalhistas - Sucessão - Legitimidade Passiva", por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inocorrência da sucessão nos débitos trabalhistas da Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos pela Nestlé Sul Alimentos e Bebidas LTDA., reconhecer a ilegitimidade passiva da reclamada e excluí-la da lide. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1039-61.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Agravado(s): CONCREPLAN - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: AIRR - 1040-18.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogado: Rafaela Linhares Fonseca, Agravado(s): PEDRO CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: AIRR - 1045-95.2011.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CLAUDETE ALVES MACHADO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravamentos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1056-76.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ROSELI RODRIGUES, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1060-03.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS

CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): RICARDO RODOLFO GIUDICIO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e Súmula 331 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1063-96.2012.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALINE ESTHEFANE FERREIRA DE LIMA E OUTRO, Advogado: André Buchner Barbieux Da Rosa Sampaio, Agravante(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1076-26.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Djalma Machado Junior, Agravado(s): PATRICIA MIRANDA DE SOUZA FARIA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1080-25.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1082-88.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARIA DO CARMO NEVES, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1083-28.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Recorrido(s): GENIVALDO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao

art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1095-86.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SUELY ALVES DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Ana Teresa Guerra Barros, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1101-62.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ZENILDA ALVES DA SILVA, Advogado: Agripino Antonio de Menezes Filho, Recorrido(s): SRE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1108-76.2011.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Agravante(s): IVAN DA ANUNCIAÇÃO SANTANA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1112-57.2012.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AURUS INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): RICARDO FRANZOI, Advogado: Alcionei Miranda Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1113-67.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARÍ - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): JPE CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Roberval Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1119-56.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO GONZAGA NETO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1119-35.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSILENE DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1125-08.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa,

Agravado(s): LUÍS CARLOS MARUCCI, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1130-67.2011.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARIVALDO SOUZA PASSOS E OUTROS, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1134-52.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): LUIZ CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Jorge Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1136-63.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADRIANO TIBERIO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1147-64.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JULIANA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1153-66.2014.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Jimena da Silva Lobo, Agravado(s): ROQUE ALVES DOS SANTOS NETO, Advogado: Paulo Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1165-75.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDVALDO JOSE TAVARES DA SILVA, Advogado: Carla Cristina de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1173-97.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): THIAGO MIGUEL DE MEDEIROS COATTI, Advogado: Adolfo Henrique Nunes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1173-67.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): RODRIGO MACHADO BOTINHA, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 1175-68.2012.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): ANDREANA OLIVEIRA DO REGO, Advogado: Paulo Roberto de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1206-43.2013.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS REIS ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): OLAVO CONCILIO RIBEIRO, , Agravado(s): MAGNO ALVES DE SANTANA, , Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO SERRANO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1222-10.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SCHUSTER, Advogado: Karina Costa Baraldi, Advogado: Francis Mike Quiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1223-03.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1226-80.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Jose Roberto Dantas Filho, Agravado(s): CÉLIA CARDOSO CAJAZEIRA, Advogado: Antonio M. do Nascimento Filho, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1229-64.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): FRANCISCA KERLY DA SILVA, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1257-47.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALBERES TADEU DE GODOY, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1258-59.2015.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): MARCO AURELIO PEREIRA AMARANTE, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1265-61.2012.5.02.0252

da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1269-62.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAIME ALVES DE JESUS FILHO, Advogado: Weslei Valim Andretta, Agravado(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Wagner Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1274-06.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): HÉLIO MARUM JORGE, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1278-89.2012.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO PINTO, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1284-57.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): GUSTAVO SAMPAIO FARIAS, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 1286-16.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): JEAN VICTOR MAGALHÃES LIMA - REPRESENTADO POR MARLISE DANIELI MAGALHÃES LIMA., Advogado: Muryel Bandeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, reconhecer a existência de apenas um recurso de revista às fls. 281/294 onde se lê a petição de encaminhamento e as razões do recurso, em consequência, declarar sem efeito a decisão constante de fls. 341/347 e determinar reautuação do Recurso de Revista constante de fls. 281/294 e sua inclusão em pauta de julgamento.; Processo: AIRR - 1287-66.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): EVELIN DA SILVA ROSA, Advogado: Túlio Marcantônio Ramos Filho, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1290-51.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JOSÉ ORDENIZ VIDAL, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1294-30.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO AGAPITO DE MIRA, Advogado: Luiz Gustavo Assad Rupp, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1298-02.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): REGINA RAIMUNDO, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1305-36.2012.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ROSANGELA AUGUSTA CATARINA FRANÇA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AUTO ESCOLA ALTERNATIVA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sandro Chaves dos Santos, Agravado(s): AUTO MOTO ESCOLA PIRÂMIDE LTDA., , Agravado(s): AUTO ESCOLA SÃO CRISTOVÃO LTDA., , Agravado(s): AUTO ESCOLA QUATRO RODAS LTDA., , Agravado(s): SHAMA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA. - ME, , Agravado(s): CFC A E B NOSSA SENHORA APARECIDA S. S. LTDA. - ME, , Agravado(s): FANTATO MORENO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA. - ME, , Agravado(s): AUTO MOTO ESCOLA NOVA ERA S/C LTDA., , Agravado(s): AUTO MOTO ESCOLA JRV SS LTDA., , Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "SILVAS" S. S. LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1321-91.2012.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Geraldo Pimentel de Lima, Agravado(s): MARIA ELIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): RELUZIR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcos André Vitor de Lima,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1341-36.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): MANUELLA ROLIM COELHO, Advogada: Sônia Karolina Cordeiro Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1341-54.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): VANESSA PINHEIRO QUEVEDO, Advogado: Thiago de Fraga Linck, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 1354-37.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ISAULINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Rodrigo Maximiliano Quaresma dos Santos, Embargado(a): CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SELME MARIA DE PAULA ANDRADE E OUTRAS, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 1367-80.2011.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA CARLA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1372-81.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMANOEL FERREIRA DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1388-25.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSELMA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., ,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1401-43.2010.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravante(s): BRASIMPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1405-16.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): MCA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): ANANDA KRISTINA VIEIRA SOARES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 1415-79.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALEXSANDRE SANTOS COELHO, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1422-37.2011.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDNEZER RODRIGUES FLORES, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 1424-64.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ALBERTO BRUNO SOARES CHAVES, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1427-32.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO BONIFÁCIO DA SILVA NETO, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1428-23.2012.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1429-33.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARILEIDE CABRAL HETTEISSHEIMEIR, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1432-89.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PREVCOM, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1433-34.2013.5.06.0182 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Flávia D'Ávila Honorato Lício, Advogado: Thaís Crisostomo Nascimento, Agravado(s): RAUL ARCANJO DE MENEZES, Advogado: Alisson Tavares de Melo Silva, Agravado(s): CONQUISTA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Jucimara Cavalcante Andrade, Agravado(s): TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A., Advogado: Ayrton Lima Freitas, Advogado: Luciano Malta Cabral, Agravado(s): A&G ENERGIA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Rafael Silveira e Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1463-37.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ERINALDO DE SOUZA NEVES, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Paulo Henrique Magalhães Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1465-20.2014.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INTEGRAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA. - INTERCOOP E OUTRO, Advogada: Luciana Cristina Martins Trevisan, Advogado: Fernando Henrique Mazzo Fávero, Agravado(s): VALDIVINO BENEDITO DE ALMEIDA, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1466-67.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., , Agravado(s): SEBASTIAO LUCIO TEIXEIRA, Advogada: Luciana Nascimento Crato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1466-41.2012.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SABE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): PRINCE TAVARES

PORFÍRIO, Advogado: Rafael Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1467-95.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): PATRICIA LAZZARINI DE PAULA, Advogada: Fernanda Tavares de Goes, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1467-63.2014.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Recorrido(s): JOSÉ GERSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1476-50.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ADAILTON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1488-44.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MADALENA ROSA COSTA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ROYAL CENTER COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1493-89.2012.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): LUCAS AMÉRICO DOS REIS GALINDO, Advogado: Daytron Cristiano Barbosa de Souza, Agravado(s): J. P. DE ARRUDA & CIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1496-82.2013.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROTAVI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Leonardo Cândido de Carvalho, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1513-29.2013.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARIA CLARENICE SARAIVA VIEIRA, Advogado: Jari Celio de Castro Alcantara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1517-72.2012.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): MARCUS NAIM PINTO, Advogado: Marcelo Oliva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1529-39.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADEMAR SABINO EUCLIDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1556-41.2011.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Karla Naliwaiko, Agravante(s): GISELE BORGES SILVA CÂNDIDO, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1556-40.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): MARTA MARIA PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Marlos dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1571-72.2012.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SALES JUNIOR, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1575-38.2010.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ARLINDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Elias Fernandes dos Santos, Agravado(s): BRITO SMART WAY EXPRESS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1598-84.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): ALEXANDRE MATTHES, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1606-68.2010.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO - ACM, Advogada: Cristina Alves de Oliveira Pannain,

Agravado(s): JOSÉ ALDAIR DE LIMA, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1632-59.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MOACIR ROGÉRIO BERNARDINO, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Morgana Frohner, Recorrido(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Recorrido(s): PROCESS USINAGEM LTDA., Advogado: André Luiz Geronutti, Recorrido(s): DONNER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Geronutti, Recorrido(s): EDM INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA., Advogado: André Luiz Geronutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1634-88.2010.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERASMO MACIEL, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL INDAIÁ, Advogado: Eduardo Gerson de Oliveira Gimenez, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Hernandes dos Santos, Agravado(s): MAGNUM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1637-88.2013.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Agravado(s): ANTONIO DE ALMEIDA PINTO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Kilza Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1639-30.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TÉLIO MERCANTE JÚNIOR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Randerson Gilead Vitorino de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1640-43.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL FERREIRA DE ASSIS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1642-29.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ALUIZIO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1650-90.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALÉRIA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA

GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1651-41.2014.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): THIAGO CARDIAS LOPES, Advogado: Adail Telles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1654-93.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INPAR PROJETO 94 SPE LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDES MOREIRA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): EVALDO ANDRADE DE FARIA E CIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1664-27.2012.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO FERNANDES GOMES, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1668-16.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRALBETON LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE SOUZA, Advogado: João Marcos Castilho Morato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1672-85.2012.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO, Advogado: Régis José Freitas Cipresso, Advogado: Fernando Magalhães de Lima, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RIZZA E OUTRA, Advogado: Flavio Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1707-59.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EVERALDO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e Súmula 331 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1718-18.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Advogado: Lucas Werneck Barbosa, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1733-95.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA ALZIRINA DE OLIVEIRA CHAVES SOUSA, Advogado: Yuri Pimentel e Valente,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1740-82.2012.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA JARCEM, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1764-51.2011.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Bruna Santos, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. E OUTRA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1796-34.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogada: Raquel Fernandes Coutinho, Agravado(s): UMBERTO JOSÉ TRAVAGLIA FILHO, Advogado: Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1805-28.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ELISMAR GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Wanessa Cardoso Matozinhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1809-15.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEIEI CHINEN, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1822-33.2011.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): FLAVIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: José Carlos Medeiros Junior, Recorrido(s): ELETROMIR CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ENGENHARIA CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Recorrido(s): WLADEMIR JOSÉ DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1830-19.2012.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): DEISE RAFAELA DA SILVA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1863-72.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANA ANGÉLICA DA SILVA GOMES, Advogada: Maria Inah Moury Fernandes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1867-44.2012.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): EDSON JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1925-48.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SHODY NELSON YUKAWA, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1926-77.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANSELMO BRAZ DE MATOS, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1934-16.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): LP NEGOCIOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1950-98.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISAIAS JOSÉ DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Adriana Correia Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1958-73.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): DANUSA CRISTIANE GONCALVES FELIX, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1982-29.2013.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): NILDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 2012-06.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCUS VINICIUS CAMPOS TAVOLARI E OUTRA, Advogado: Luciana Petrella Prosdocimi Mancusi Tavolari, Embargado(a): PAULO ROBERTO PIRES, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): MARIA LUIZA SIQUEIRA PRIMO E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 2030-53.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): DANIEL JOSÉ SILVA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Diferença Salarial - Acúmulo de Função - Motorista/Cobrador - Micro-ônibus", por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento de diferenças salariais em face do acúmulo de funções e suas repercussões, restabelecendo a sentença no particular.; Processo: AIRR - 2035-47.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSANA APARECIDA CORNÉLIO DE MORAIS, Advogado: Ítalo Francisco dos Santos, Agravado(s): JURANDIR DE OLIVEIRA RISSE, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2039-21.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BARBOSA SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2052-35.2013.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Andre Coutinho da Fonseca Fernandes Gomes, Recorrido(s): ESMAEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Bruno Campos Freitas, Recorrido(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 2083-94.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO BISPO SILVA FILHO, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2091-59.2011.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Sofia Mara de Melo Cunha, Agravado(s): KARLA DE FARIA ROSA, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2103-25.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANIELA ALVIM COLLE, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 2117-66.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIGUEL GABRIEL NETO, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2179-39.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): WANDER FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Daniel Mendes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2197-52.2012.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): JOÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2199-44.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): YGOR MACIEL SANTIAGO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de direito de arena, nos termos das alíneas "a" e "b" do pedido, decorrentes da observância do percentual de 20% do preço total da autorização, relativamente ao Campeonato Paulista de 2009, ao Campeonato Brasileiro Série-B de 2009 e à Copa do Brasil de 2009 e às repercussões, autorizando a dedução dos valores já quitados sob o mesmo título. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 2200-44.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULA RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2212-15.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BENEDITA FRANCISCA E SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2219-76.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOACIR AMARAL DA SILVA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2245-84.2011.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOÃO ACÁCIO DE SOUZA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Elias Jara Grubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2246-92.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ALEX RICARDO DENARDI, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2259-25.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): IVAN ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Henrique Casteli, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: AIRR - 2281-13.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): MARIA EDILENE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2288-97.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CINTHIA MARCIA ALVES GONÇALVES, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): TALENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Eder Antônio Bello Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2292-60.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LOURENÇO FERREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2295-15.2014.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CECILIA DONIZETE DOS SANTOS PAU FERRO, Advogado: Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2301-21.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA FRANCISCA MOREIRA VIANA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2329-09.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NURIA CAROLINA BAIARDI, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2343-79.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): FLÁVIO NOGUEIRA LOPES, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2391-05.2013.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): DEIDIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2418-79.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde. Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução Do Conselho Municipal de Saúde", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Prescrição. Indenização pelo não recolhimento do PIS/PASEP", por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República. No mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao tema "Agente Municipal de Saúde. Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução Do Conselho Municipal de Saúde", excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos e, quanto ao tema "Prescrição. Indenização pelo não recolhimento do PIS/PASEP", restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 2430-61.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Procurador: Bruno Augusto Ament, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2451-96.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ALBERTO MAURO GALLERANI, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2519-84.2012.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Agravado(s): LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2523-90.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): RAILDA SILVIA REGINA DO CARMO SILVA, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2571-74.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Juliana Pereira Malta, Agravado(s): DANIEL ROMANHOL, Advogado: Joscinaldo Dias Santana, Advogada: Denise Gomes da Silva Torquato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2578-08.2012.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): JOALICE PENNA ROCHA FRANCO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2609-26.2014.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): ELIZIANE SANTOS DE SANTANA MOTA, Advogado: Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2618-89.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HAMILTON YMOTO, Advogado: Hamilton Ymoto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2619-86.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSANE LAENDER GUEDES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2654-35.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): PRIMA DONA MODAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Vitorino Augusto do N. Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2723-04.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Zuleide Guedes Silva de Castro, Agravado(s): CARLOS ANTONIO ALMEIDA LOPES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2808-82.2011.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUVENTINO RANA,

Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2875-03.2011.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): MARCELLO GUBBELINI, Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2944-77.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VERIVALDO SANTIAGO LIMA, Advogada: Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Acurcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2979-86.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): ELZITO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3009-83.2011.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NOVA HOLANDA - TRATORES, IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Ulysses dos Santos Baia, Advogado: André Guidi Barbosa de Jesus, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAIR CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 3041-97.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HILDA CHIODI, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3060-60.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SIMONI CHRIST RAMOS, Advogado: Flávio Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 3068-22.2013.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3169-04.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.,

Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADRIANA BRAGA DELFINO, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3194-65.2012.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA CUNHA DE MENEZES, Advogado: Eduardo Beil, Agravado(s): MKJ IMPORTAÇÃO & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3241-19.2012.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EDSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3253-81.2012.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDILSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3388-72.2013.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): DAVID CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): W RONDON CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3469-25.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Mariana Brandão Matos, Agravado(s): UILHIAM SANTOS RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 4100-42.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILDEMBERG OLEGÁRIO DA COSTA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 4867-68.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDERSON BATHEKE, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", manifestando-se sobre a

afirmação de que este permanecia na área de risco durante o abastecimento.; Processo: AIRR - 9165-25.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIA MARIA WUNDERLICH GARCIA, Advogado: Susane Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10012-42.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AILTON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10015-48.2013.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FREDERICO ARAÚJO RESENDE, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luzia Dias Barbosa patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 10021-48.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): ELAINE PRISCILA SANTOS DA SILVA ABREU, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10027-62.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PASQUALE MÁRIO RANIERI GATTO JÚNIOR, Advogado: Vander Luiz Pereira Costa Júnior, Agravado(s): MOACIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10052-66.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfnas, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Mércia de Andrade Senra Diniz, Agravado(s): CONSERVIS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10058-10.2012.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Sheila Dantas Bandeira de Melo, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MARQUES FREIRE, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10074-02.2013.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréa Eustáquio de Oliveira,

Recorrido(s): RAQUEL DA SILVA FREITAS, Advogado: Igor Porto Amado, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrente das despesas com a contratação de advogado.; Processo: RR - 10086-73.2012.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARCOS ARRUDA DO NASCIMENTO, Advogado: Amanda Oliveira Bezerra de Menezes, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10089-18.2012.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISMAEL GIFFONY DOS SANTOS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10094-43.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): ROBERTO MENDES FRANCISCO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10115-63.2014.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Felipe Alencar Cavalcante, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10133-57.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): MARINA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10138-34.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ACMAV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Ana Karla Monte e Gaspar, Agravado(s): AMAURI ANDRE ARANDIBA FRANCA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10152-81.2013.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Leonardo Olavac Sena Fontoura, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA BOARRO,

Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10175-36.2014.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO MODESTO, Advogada: Yonara Canuto Holanda Noronha, Recorrido(s): MINERADORA ARARIPINA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10184-84.2015.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA CAROLINA CLAUDIANO BRITO, Advogado: Ricardo Ferreira Nunes, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA, Advogado: Lucidio Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10245-64.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES NUNES OLIVEIRA, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Jeannie Karley Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10261-37.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLAVIO JOSÉ FABRICIO, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10262-66.2013.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gabriela Beck Garbero, Agravado(s): EVANDRO MODESTO MEIRELES, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10278-38.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): TATIANE FERREIRA FERNANDES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10278-78.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os efeitos da coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Consequentemente, excluir a multa por litigância de má-fé que foi imposta ao sindicato.; Processo: RR - 10285-02.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s):

JOSE LUIZ NOLASCO DE MORAES, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Conversão dos Salários, de Cruzeiros Reais para URV. Lei 8.880/94", por violação ao art. 19 da Lei 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10304-44.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UMUARAMA TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Agravado(s): EVALDIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Oliveira Magalhães, Advogado: Anderlúcio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10314-52.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA CHESSINE GIOLIATI, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Conversão dos Salários, de Cruzeiros Reais para URV. Lei 8.880/94", por violação ao artigo 19 da Lei 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 10325-43.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): MÁRCIA GIOBON RODRIGUES DA COSTA BORGES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10340-63.2013.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MOISES MIGUEL DE MELLO, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa prevista no art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; Processo: AIRR - 10383-93.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ADAIR DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO, Advogado: Wilson Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10461-55.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEPOMUCENO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Rodrigo Sousa Caetano Soares, Agravado(s): LETICIA ZIGNAGO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Diniz Homem Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10489-24.2015.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): ANA CRISTINA DA SILVA DUARTE, Advogada: Marizete Inácio de Faria,

Recorrido(s): FW BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: RR - 10490-25.2014.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SDR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Gabriel da Silva Correa, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10496-56.2013.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOÃO HILARINO MEIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10506-45.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALVIMAR SOARES DA COSTA, Advogado: Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10517-56.2013.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): ITS INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES SULAMERICANA LTDA, , Agravado(s): ELEACRE ENGENHARIA CIVIL LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10518-94.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaro Viero, Agravado(s): ROBSON LUIZ BARBOZA, Advogado: Gustavo Henrique Stábile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10532-93.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS VENICIO BERNARDES, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10576-13.2013.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VASCONCELOS & CAMARA LTDA, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): JOSE CLAUDENILSON SIMOES, Advogada: Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10592-23.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): ANA PAULA SOLIGUETI DA SILVA, Advogado: Luciana

Nunes de Souza, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10597-02.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE ARCHANGELO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10731-44.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BERTOCO, Advogado: José Renato de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10745-68.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SILVIA HELENA FRASSON LOPES, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10777-30.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10796-56.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GECIELLY FARIAS MACÁRIO, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10803-37.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): CELMA XAVIER DA SILVA SOUZA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10880-19.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson

Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS XAVIER BISPO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10976-85.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JENILDO SEVERINO DA SILVA SANTOS, Advogado: João Carlos de Souza, Advogado: Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11015-93.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BRANCO, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11145-20.2013.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): GRAZIELLE GEBRIM SANTOS, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11289-92.2014.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Advogada: Tiessa Rocha Ribeiro Guimarães, Agravado(s): WIRIS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11344-43.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11348-90.2013.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JÂNIO ALVES ADORNO, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11479-35.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIO PARACATU AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A., Advogado: José Roberto Cruz, Agravado(s): CLEITON CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11602-95.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO FERREIRA, Advogado: Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11670-91.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NOE GONCALVES DE QUEIROZ, Advogado: Ricardo Luiz P. Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11707-22.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SÍLVIA REGINA DA SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12100-48.2001.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): JOÃO PEDRO DE ALCÂNTARA BOCAYUVA BULCÃO, , Agravado(s): ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, , Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12169-92.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME BULHÕES SOARES, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12323-44.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): THAÍS TEIXEIRA SOARES MARTINS, Advogado: Stênio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12351-18.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): RONDENILSON CALDEIRA MENDES, Advogado: Roberto Pereira de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 15700-37.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Fábio Romero Aragão Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 16246-54.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE

DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): RITA AMARAL GALENO CARVALHO, Advogada: Yara Shirley Batista de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 16600-11.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAILTON TARGINO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Rafael Gomes Machado, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Agravado(s): RICARDO TARGINO, , Agravado(s): ALENE ANDRÉA BORGES DE ARAÚJO EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 17217-73.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): SILMARA SOUSA DE ALENCAR, Advogado: Wilker de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 18100-29.2009.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS BIGNARDI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 18252-68.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 20184-69.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): ANITA MICHAEL SICHINEL, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20200-29.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20277-81.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SVS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): SILVIO CÉSAR AZEVEDO DOS

SANTOS, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20379-72.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DAYANE CORRÊA, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20458-73.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA., Advogado: Alexandre Alquati da Costa, Advogado: Elisa Alquati da Costa, Agravado(s): VERA LÚCIA MACHADO, Advogado: André da Costa Coi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20783-56.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): SÍLVIO LUIZ DE FREITAS MORAES, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 23100-56.2012.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTA MARIA SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Maria Aucimere Soares Florentino, Agravado(s): JOSÉ AUDIR VERAS CARVALHO, Advogado: Rui Carlos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 23300-20.1990.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Agravado(s): RODOLFO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Gilson de Barros Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE , Advogado: Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24165-50.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODRIGO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24476-44.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25006-48.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO BRAGA LINHARES, Advogada: Josaine dos Santos Santana Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 28900-25.2009.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Ivenna Rodrigues Vieira, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO NUNES CORREIA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 30200-06.2004.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORLANDO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA, Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 33300-11.2007.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Eduardo Oliveira Horta Maciel, Agravado(s): EDIVALDO DA MOTA, Advogado: Cláudio Lisyas Ferreira Soares, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO ZACARIAS, Advogada: Débora da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 38700-26.2008.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUY FERNANDO SANT'ANNA, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 39400-54.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOVAHOLANDA LOPES TEIXEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Brito Paiva, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 43700-21.2004.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS SELISTRE E OUTROS, Advogado: Maria Helena Zottmann, Agravado(s): ODILON BATISTA GUEDES, Advogado: Nestor Alfeu Wuttke, Agravado(s): SEGATTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., , Agravado(s): RAFAELA RAUBER, , Agravado(s): RAGI COMÉRCIO DE COUROS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 46100-12.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: João da Silva Santiago Filho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARROS COSTA, Advogado: John Lincoln Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 46200-30.2008.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): VALTA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Odejane Lima Franco, Agravado(s): MÁRIO DE SOUZA GONZAGA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 46500-46.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Agravado(s): MARIA HELENA DE ARAUJO LIMA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 57000-61.2009.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Recorrido(s): NERI FERRARI, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 58100-98.2004.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CONSÓRCIO PLUS LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogada: Maria do Socorro de Campos, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): IVAN DE FILIPPO E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 62900-60.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANO LÚCIO VIEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Wander Henrique Brancalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 64700-44.1991.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): ORLANDO JOSÉ PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 69300-44.2003.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante(s): ALMIR GOMES, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 74100-82.2005.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): BELMONTE E BARREIROS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 77100-42.2008.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): PAULA NUNES ASCOLEZE, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80188-22.2014.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Procurador: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): MARCENI RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80201-82.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUSA LEAL, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80557-22.2014.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO RUFINO DA SILVA NETO, Advogado: Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): ALENCAR AUTO LTDA., Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 81030-23.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NIVALDO CARNEIRO BENICIO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 81300-25.2007.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Ítalo Lima de Paula Miranda, Agravado(s): MILTON GOMES MACHADO, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 83900-47.2006.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO AKESIO NEVES MENDONÇA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 85801-87.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Ana Olivia Belem de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 86000-48.2005.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Victor Emmanuel Carvalho Batista, Agravado(s): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA., , Agravado(s): RICARDO AUGUSTO ALVES PINTO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 93400-12.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do art. 500, inc. III, do CPC.; Processo: RR - 93700-38.1999.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): SILVANA MENEZES RODRIGUES, Advogado: Alder Grego Oliveira, Recorrido(s): PRO FUTUTO INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente da pretensão executiva, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do crédito trabalhista.; Processo: AIRR - 94200-07.2014.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): HERIVELTON BRITES DA SILVA, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 95100-84.2003.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELIAS FERNANDES BARBOSA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 96800-30.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARIO MESSIAS BRILHANTE, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafhael Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 97200-40.1998.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA COUTO E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 99100-77.2010.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENNIO MODENEZE E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da(s) Recorrida(s).; Processo: AIRR - 100226-51.2013.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Advogado: Evandro Sant'Anna Soncim, Agravado(s): ANA CARLA JEHEL COSTA, Advogado: Graciandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 111300-18.2012.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS

LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 113100-78.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): JOSENILDO DOS SANTOS, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 116200-26.2006.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): ALBERT DE OLIVEIRA KALLI, Advogado: Maria Amélia Cordeiro Lima Maud, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 118600-22.1997.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JESUS DA SILVA BERNARDINO E OUTRO, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 119900-55.2009.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOCIMAR ROSSANESI, Advogado: João Teixeira Caetano Júnior, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Advogado: Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 123300-63.2009.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ PAULO GARCIA DE PINHO, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 123700-96.2011.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): NALU DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Denisson Rabelo Rebonato, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 126600-55.2009.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): ELIANI FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 126800-06.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Roberto Pereira de Melo Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130224-44.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITALNOR - FORMAS E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Katherine Valéria de Oliveira Gomes Diniz, Agravado(s): LUCAS HENRIQUES DA COSTA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130225-66.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELIAS GALDINO DE SOUZA, Advogado: Miraídes Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130267-69.2015.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Micheline Duarte Barros, Agravado(s): LUIS SILVA DO DESTERRO, Advogado: Euler Araújo Chaves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130831-57.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Elaine Isabel Lopes de Pontes, Agravado(s): FELYPE TEÓFILO GALVÃO SOUSA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 132900-11.2007.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 133600-09.2009.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MACIEL LEÃO DE ABREU, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): BIG STAR INCORPORADORA LTDA., Advogado: Henrique Machado Ferreira, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 135200-61.2007.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autori Rosa, Agravado(s): RONALDO LIZALDO DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 135900-58.2006.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): LUIZ LIMA MOCO, Advogado: Rita Calandrini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 144600-95.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): GARDÊNIA SANTANA DAS CHAGAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 146900-51.2003.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EMBAC, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): ILSO MARCELO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Agravado(s): MANUEL ANDRADE LIMA SOBRINHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 147900-83.2009.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 150000-83.2009.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): GIOVANA VITÓRIA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 152900-48.2006.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURÚ, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Agravado(s): ABDON LEITE GUIMARÃES NETO E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 153200-41.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO ROGÉRIO LEÃO MALTA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 153900-

66.2008.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARVATE E ARVATE LTDA., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): EMANUELE JOSEFINE DE CAMPOS SILVA, Advogado: Wilson Pereira de Saboya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 157100-17.2008.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARA - COOPEN, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): MARIA LUÍZA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: RR - 157300-78.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): IVAN MENDONÇA AVELINO, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 159500-18.1998.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVANILSON LEÃO DE SOUZA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 167700-41.2006.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 169200-30.2008.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 170100-45.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WALLACE MORETO LOYOLA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 170585-69.2007.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIÉRCIO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 176300-

39.2013.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 176500-50.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSE LUIZ ALVES SANTANA E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 189000-47.2003.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): UNINAVE MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 190200-49.2005.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE DUTENHEFFER, Advogado: Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 192200-81.2005.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILTON PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): VEREDA TROPICAL HOTÉIS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 195300-31.1998.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Agravado(s): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Agravado(s): JUAN CARLOS TRESKOW ARROYO, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 195600-73.2008.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO VITAL BRASIL S.A., Advogado: Flávio André Bonaldi, Agravante(s): DÉA CONCEIÇÃO AZEREDO SENA, Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para exame na ocasião do

juízo do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 200900-34.2007.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERGIO TADEU NUNES, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Advogado: Arthur Lôbo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 207100-63.2009.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): J . SLEIMAN & CIA LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): MARCIO TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multas por Litigância de Má-Fé e por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação aos arts. 538, parágrafo único, do CPC (atual art. 1.026, § 2º) e 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), bem como a multa estipulada em 20% de indenização sobre o valor da causa; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multas Previstas no Art. 467 da CLT - Relação de Emprego Reconhecida em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT.; Processo: AIRR - 210582-08.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VALTÉCIO DA SILVA COELHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 226600-05.2004.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MARCIO GERMANO DE FARIA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 250600-72.2009.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ELISABETH BRASIL DE BRASIL, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 256700-57.2009.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO FIRMINO BEZERRA, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): CASA DE SUCOS PUREZA LTDA., Advogado: José Agostino Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo:

AIRR - 329400-73.2003.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 334300-36.2009.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ROMEU HORST FRITZKE, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.; Processo: AIRR - 500014-56.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUZANA MONTEIRO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 664000-98.2009.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIANO DE SOUZA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antonio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

; Processo: AIRR - 1000070-52.2014.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO ROSA, Advogado: José Monteiro Sobrinho, Advogado: Rogério Baciega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000146-18.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DELI DA SILVA SOARES, Advogado: Marina da Silva Maia Araújo, Agravado(s): WILSON J BUENO VEÍCULOS, Advogada: Wendy Lindsey Cristoffersen Lipovsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000200-09.2014.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO PEREIRA DO CARMO, Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Advogada: Vanessa Graças de Sousa Garcia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Eliane da Costa, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Ana Cristina de Souza Meira Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000218-45.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REAL TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EDUARDO ROMÃO, Advogada: Ivone Benedita Garcias,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000230-31.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000459-81.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCIMAR FERREIRA LIMA, Advogado: Jonatas Ancosqui Leitão, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000474-57.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TATIANE SANTOS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS E PAGAMENTOS LTDA., Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000481-95.2014.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Advogado: Alessandro dos Santos Oliveira, Agravado(s): GILVANEIDE DA SILVA, Advogado: Washington Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.

; Processo: AIRR - 1000574-40.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): EDSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000802-51.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAIARA GOMES DE OLIVEIRA, , Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; Processo: AIRR - 1000863-58.2014.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): ADOLFO DA SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000974-93.2014.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA BARBOSA, Advogado: Edson José de Azevedo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001170-27.2014.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NADIR DA SILVA MELEGATTI, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001210-41.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUÍS CARLOS DORNELAS, Advogada: Marisa Ferreira Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001317-28.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CANDIDO DA SILVA, Advogado: Valdivino Alves, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001401-65.2014.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUCIANA FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Quissi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001662-88.2013.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001811-60.2013.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÍLVIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Antonio Carlos Fernandes, Agravado(s): RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Wellington Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001831-30.2014.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCI DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Sandro Silva Meneses, Agravado(s): CENTRO SOCIAL NOSSA

SENHORA DO BOM PARTO, Advogada: Caroline Chagas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001849-30.2014.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VIVIANE DE MOURA, Advogado: Nadia Regina Manetta Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1027000-07.2005.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLÉDIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1065900-25.2006.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALTER PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3-50.2010.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS., Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 6-31.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): CLAUDIOMIRO CARVALHO MACIEL, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 10-65.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA CARAPETO MALLETT, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada.; Processo: RR - 25-76.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): MOISES VENANCIO DE MORAIS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 90-31.2013.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DELMA JESUS DE ALMEIDA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: João Clymaco Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 91-75.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): PAULA REGINA BAMBERG CORRÊA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 122-09.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO INÁCIO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 139-14.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): IRAILDE DE JESUS SANTANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): RECAL REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Rui Sapucaia Pereira, Recorrido(s): RUST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Obs.: A Presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da Tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Gabriel Mota Maldonado. Obs.: Falou pela Recorrida(s) o Dr. Gabriel Mota Maldonado.; Processo: RR - 158-41.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): WAGNER MOURA FERRONI, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a

partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: RR - 188-75.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegri, Recorrido(s): ELISÂNGELA LIMA DA ROCHA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 191-50.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 252-32.2014.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 260-41.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SILVEIRA CHARÃO, Advogada: Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 296-

74.2014.5.23.0031 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JONÉSIA POUSO GRACIOLI, Advogado: Milton Chaves Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Advogado: Anderson Cardoso de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 312-27.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MIGUEL EDUARDO SALES DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. IREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula n. 395, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional da 5ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; Processo: AIRR - 400-30.2009.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIETE GUEDES PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 416-10.2012.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLAN ALVARENGA BENEDITO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional na fração de interesse, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, no período posterior a 07/12/2012.; Processo: AIRR - 422-38.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DO CARMO FIM RIBEIRO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 426-22.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Gumercindo Rodrigues Gomes Neto, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 455-28.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO PAES RODRIGUES, Advogado: Luiz Ferreira Vasco Viana, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: João Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 489-68.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): ARY PEDRO ROGLIO E OUTRO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado.; Processo: RR - 490-88.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Marcos de Freitas Dias, Recorrido(s): DILMA VARONICE LUCHO, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Recorrido(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 524-34.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): JOCINEI PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Sant'ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 546-61.2011.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLÁSTICOS ZANUTO LTDA. - ME, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): DIVANETE APARECIDA ZANUTO BONFIM, Advogado: Ângelo José Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. XINGAMENTO. QUANTUM COMPENSATÓRIO" e "DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. AMPUTAÇÃO DA MÃO E PARTE DO BRAÇO ESQUERDO. QUANTUM COMPENSATÓRIO", por violação do artigo 944 do CC. No mérito, dar-lhe

provimento para fixar o valor da compensação por danos morais em R\$ 5.000,00, para o assédio moral, e em R\$ 100.000,00, para o acidente de trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Guilherme Miguel Gantus.; Processo: RR - 564-25.2011.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA ( REPRESENTADA PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): JOÃO BATISTA SANTIAGO E OUTROS, Advogado: Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): PAULO SILVIO PEREIRA SANTOS, Advogada: Juliana de Caires Bonfim, Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO SALVADOR e da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA e, por conseguinte, excluí-los da lide.; Processo: RR - 590-13.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): REGINA HELOÍSA DA COSTA FERREIRA, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 602-28.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR AVULSO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as prestações relativas aos contratos findos até dois anos antes da propositura da presente ação.; Processo: ARR - 607-43.2010.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SINDICATO PROFISSIONAL COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL" por contrariedade à Súmula nº 219, III e, no

mérito, dar-lhe provimento para condenar da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios a favor do sindicato reclamante.; Processo: RR - 623-18.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LUCIANO DE ARAÚJO, Advogado: Edson Góes Junior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 630-75.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): FABIA CAMPOS DE JESUS, Advogada: Polyane Pimentel Galvão, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 664-94.2011.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, Advogado: Fernanda Ferreira C. Guedes, Recorrido(s): ROSIMARY FERREIRA DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Leandro da Silva Alvarenga Aiala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, como entender de direito.; Processo: RR - 674-05.2013.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MILTON SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 687-07.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s) e Recorrente(s): UBIRATAN CESTO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total

relativamente aos anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do mérito do pedido, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do autor, do recurso de revista do Banco do Brasil e do agravo de instrumento da PREVI.; Processo: RR - 739-63.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): ANTÔNIO SIQUEIRA FARIAS, Advogado: Antônio Carlos da Silva Santos, Recorrido(s): EQMON ENGENHARIA S.A., , Recorrido(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à terceira reclamada - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente feito.; Processo: ARR - 790-14.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNITEXGA BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): JANAINA CRISTIANE ALVES DE AGUIAR, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Agravado(s) e Recorrido(s): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das 2ª e 3ª reclamadas e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, atual item I da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos.; Processo: ARR - 791-23.2012.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEANE BATISTA DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e conhecer do recurso de revista da União, por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da(s)

Agravada(s) e Recorrida(s).; Processo: AIRR - 815-29.2011.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MARTA DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogado: Marluce de Fátima Justen, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 839-82.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): WAGNER DUARTE FERREIRA, Advogado: Jairo Bezerra Lima, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.; Processo: ARR - 897-52.2012.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HUGO PEREIRA LEITE FILHO, Advogado: João Wesley Viana França, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "Promoções por Merecimento.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento concedidas indevidamente ao reclamante.; Processo: RR - 907-80.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Recorrido(s): ANDRÉIA ALEXANDRA DEODATO, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Recorrido(s): GUTIERREZ EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Di Donato Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 917-75.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): SIMONE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: José de Ribamar Farias, Recorrido(s): PROBANK S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1008-75.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): EWERLANDIO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade

subsidiária aplicada à terceira reclamada - PETROBRAS pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente feito, ficando prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1022-62.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): LUCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): UBX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à terceira reclamada - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1026-54.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Recorrido(s): HELENICE MARINS FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1041-67.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): EDSON ALVES PIO, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Victor Macedo Marinho Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 1051-45.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA ZORZELLA XAVIER, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela recorrente e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que analise a questão suscitada, quanto à integração na base de cálculo da complementação de aposentadoria dos reflexos decorrentes das horas extraordinárias e, ainda, sobre as diferenças do abono anual. Prejudicada, por decorrência, a análise dos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: RR - 1082-03.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Thiago Rangel Vinhas, Recorrido(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, III e VI, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor atribuído à causa.; Processo: ARR - 1125-86.2012.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS DA SILVA GOTARDO, Advogada: Rosemar Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; Processo: RR - 1177-55.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): UNICARE EMERGENCY ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Kelly Cristina Carvalho Fernandes Baccalini, Recorrido(s): CARINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1257-72.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): JOSÉ OSMAR BIFFI, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., , Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1264-91.2014.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): RAFAELA ALVES SOARES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 1276-05.2012.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO

ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, bem como conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA.", por violação literal do artigo 74, § 2º, da CLT, e "PARCELAS VINCENDAS.", por violação literal do artigo 290 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: i) condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extraordinária por dia, no período em que constatada a ausência de pré-assinalação do intervalo intrajornada nos controles de frequência do reclamante, pois, neste caso, presume-se não usufruído o intervalo; e ii) incluir na condenação as parcelas vincendas a título de diferenças de horas extraordinárias e de adicional noturno, enquanto perdurar as mesmas situações fáticas que lhes ensejaram.; Processo: RR - 1281-24.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): TALITA CRISTINA LIMA CARCAVILLA, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: AIRR - 1302-52.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LINEIA DE ASSIS RAMOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1363-64.2014.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ DE FRANÇA MONGE, Advogada: Luiza Iracema Antunes, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1368-37.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrente(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Natanael do Lago, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): ANA CRISTINA FRANCA XAVIER, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Horas

Extraordinárias. Atividade Externa. Controle De Jornada", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 1378-36.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): NELCY ANDREIA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1382-34.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DE FREITAS, , Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1450-96.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BARCELOS & CIA. LTDA., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogada: Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS DE GOYTACAZES, Advogado: Valter Manhães de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão que julgou os embargos de declaração da reclamada, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que complemente sua decisão, manifestando-se, de forma clara e precisa, acerca das cláusulas das normas coletivas que deram ensejo ao abono salarial em discussão, adotando tese explícita acerca da ocorrência de possível fraude no mencionado instrumento, como sustentado pelo reclamante e adotado na sentença. Obs.: Presente à sessão a Dra. Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1457-81.2012.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): VALDIR MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Lima de Souza, Recorrido(s): DOMINIUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1541-42.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PLUTARCO MAGALHÃES PORCIUNCULA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1549-16.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAYANNE RICARDO SCHMITZ, Advogado: Alexandre César Toninelo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1554-84.2010.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CELESTINO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 1558-40.2010.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA COSTA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. ARTIGO 43, § 2º, DA LEI Nº 8.212/91. MODIFICAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.941/09. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA AO CASO CONCRETO. PARCIAL PROVIMENTO", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação retroativa do artigo 43 da Lei n. 8.212/91, na redação dada pela Lei n. 11.941/09, declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária, no período compreendido entre a admissão da reclamante e o dia 5.3.2009, é a data do pagamento dos valores devidos ao credor, devendo os juros de mora incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, mantida a decisão regional no período posterior a 5.3.2009.; Processo: ARR - 1652-53.2011.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAUCIA CORDEIRO PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1654-39.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELOÁ CARDOSO, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1656-03.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1977-61.2010.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO GOMES, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; Processo: AIRR - 2029-62.2010.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADILSON NUNES GONÇALVES, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2070-98.2013.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Carla Travaina Braz, Agravado(s): JUCINEIA MIGUELINA DE CAMPOS, Advogada: Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2378-59.2011.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): ESPÓLIO de JAELSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Gilmara Cintia Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2438-75.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MAGALI MARIA FRANCISCA DE SANTANA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2710-02.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA SILVA DE LAVOR E OUTRAS, Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO", por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

aplicada, e, conseqüentemente, indeferir a pretensão de compensação por danos moral e material. Por conseguinte, invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais as reclamantes ficam isentas por serem beneficiárias da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; Processo: RR - 3079-96.2011.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LAGOA DA PRATA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO REIS, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que concerne à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que: 1 - examine o depoimento pessoal prestado pelo reclamante, para esclarecer se este, efetivamente, reconheceu que a sua jornada de trabalho aos sábados era das 6h às 16h, com 30 minutos de intervalo, colidindo com a informação constante de sua petição inicial; 2 - elucide se o reclamante, também em depoimento pessoal, teria alegado que competia a ele e ao motorista decidirem o horário de parada, inexistindo qualquer fiscalização quanto ao tempo de fruição do intervalo intrajornada; 3 - analise as provas produzidas nos autos e informe o tempo em que o reclamante permanecia no interior de ambiente artificialmente frio, verificando se este laborava de forma contínua em período superior a uma hora e quarenta minutos.; Processo: ARR - 4900-06.2009.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NOEMIA BARBOSA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao artigo 192 da CLT e contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre salário mínimo; b) quanto ao segundo tema, para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: AIRR - 10055-29.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA CHRISTINA FERNANDES CALDEIRA, Advogado: Márcio Terruggi, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10166-31.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): JOEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10226-

11.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Diadimar Gomes, Recorrido(s): VALDENICIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Advogada: Zulmira Praxedes, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - CSA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10283-29.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): EDUARDO JOSE DE MORAES, Advogado: Sergio Ricardo Samba Suyama, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10336-46.2014.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA FERREIRA DA ROCHA, , Recorrido(s): SOUZA & SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 10337-28.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTA MÜLLER BUSCARATTI, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s) e Recorrido(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elias Noberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante.; Processo: RR - 10480-90.2013.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): FRANKLIN SANTOS DO NASCIMENTO MARIANO, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10539-62.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): MARCELO LEANDRO DE MORAIS, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10540-69.2013.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Recorrido(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Valdenice dos Santos Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10544-35.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): GABRIEL JARDIM ARAÚJO, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10568-58.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): BRUNO EMANOEL CÂNDIDO DA ROSA, Advogado: Ricardo Torquato Ferro, Recorrido(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Benedita Rosana Mion, Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas

constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10659-94.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ANDREIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Mário Lobo Ribeiro Neto, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10953-18.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogada: Pricila Araújo, Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11054-04.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO TEIXEIRA LEITE, Advogado: Jair Ferreira Lima, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11132-49.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): SONIA APARECIDA ALVES, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11151-43.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): JOSENIAS BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11296-

22.2013.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): MEIRE LUCE ZURRA DA SILVA, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Recorrido(s): ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Fabrício de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11358-71.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Advogada: Márcia Monteiro Rosa, Recorrido(s): GABRIEL ELISIANO GOULART SOARES, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Recorrido(s): INSTITUTO DATA LEX, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 11677-91.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDIMILSON DE SOUZA GOMES, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11900-96.2008.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): ODAIR SILVEIRA, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 702/704, em vista de pretensão ao prequestionamento de matéria fática e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a controvérsia, apenas com relação ao adicional de periculosidade, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista e do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 12465-53.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Advogada: Márcia Monteiro Rosa, Recorrido(s): GRACIETE DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Recorrido(s): INSTITUTO DATA LEX, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 17100-79.2009.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.,

Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Amanda Costa Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): JOVENILSON MASCARENHAS BANDEIRA, Advogado: Darci de Araújo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Ariadne Lopes de Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP AIR PORTUGAL, Advogado: Cláudio Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; Processo: RR - 19100-19.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): FABIO ROBERTO SOUSA, Advogada: Rosilene de Santana Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20312-92.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): PAULO LUIS DE ABREU E SILVA, Advogado: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 22558-92.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Recorrido(s): ROSA MARIA MORAES RODRIGUES, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 28600-08.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL FALCAO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - CESAN - quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO SEM A REALIZAÇÃO E APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; II - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda

reclamada - CESAN - quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização da segunda reclamada ao pagamento de imposto de renda incidente sobre as verbas trabalhistas judicialmente reconhecidas, permanecendo responsável apenas pelo recolhimento do valor, que deverá ser descontado do crédito destinado ao reclamante, na forma da lei e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1.; Processo: RR - 28700-21.2012.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANSELMO JOSÉ TAVARES FERREIRA, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da sexta diária, nos períodos em que houve labor em turnos ininterruptos de revezamento, e reflexos. Ausente a sucumbência da reclamada, deve ser excluída a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 29500-07.2008.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SEVERINO GOMES DA SILVA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 40700-65.2010.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GRAMALTO GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Wilson Márcio Depes, Recorrido(s): FERNANDO VIEIRA CABRAL, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 554/556 - numeração eletrônica -, na parte relativa ao dano material, proporcionalidade entre o percentual apurado em laudo pericial e o quantum fixado a título de compensação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração da reclamada nos termos da fundamentação supra, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos.; Processo: ARR - 41700-52.2009.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEIDIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada; II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento adesivo da reclamante.; Processo: AIRR - 80770-43.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): FLAVIO SOUSA SANTANA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 83700-40.2009.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de GIVONALDO MÁXIMO DE MOURA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por má aplicação da Súmula n. 422, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo espólio reclamante.; Processo: ARR - 103800-31.2008.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer tanto do agravo de instrumento do reclamante quanto do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 109800-39.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIPPAUS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): GABRIELA CABRAL CHAGAS, Advogado: Paulo Henrique das Chagas Costa, Recorrido(s): LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO EIRELI, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MOTORISTA CARRETEIRO. MORTE DO EMPREGADO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA", por ofensa ao artigo 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da compensação por danos morais e materiais. Por decorrência, julgar prejudicado o exame do tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO. QUANTUM".; Processo: ARR - 109800-21.2009.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ SINÉZIO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "diferenças de FGTS - ônus da prova" por violação do artigo 818 da CLT, e no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, acrescido da indenização de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acresço ao valor da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). ; Processo: AIRR - 110100-98.2005.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LICAS, Advogado: Marco

Antônio Grassi Nelli, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Loureiro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: ARR - 116900-54.2011.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO LOPES DA SILVA, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 130111-90.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): ANTÔNIO DE ASSIS DA SILVA MARTINS, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de compensação por danos morais.; Processo: RR - 184600-09.2013.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): APARECIDA EUBILENE SANDES TEIXEIRA XAVIER, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal instituidora do regime jurídico único e regulamentadora dos agentes de endemias em quadro de aviso da Prefeitura e/ou da Câmara Municipal, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a conseqüente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; Processo: RR - 210351-87.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): CLENIO SILVA SANTIAGO, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Diego Guedes de Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1000258-49.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Cléber Diniz Bispo,

Recorrido(s): ROMILDO BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1001184-17.2014.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RINALDO BATISTA ZACARIAS, , Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1001321-96.2014.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Viana Neri, Recorrido(s): ADRIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Clemente Neto, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1002121-15.2014.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): VERA MARIA DA SILVA, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 1914900-33.2009.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO FERREIRA KISTER, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS com 40%.; Processo: RR - 979-70.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KEITH NAYARA BIANCO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso

de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dr<sup>a</sup>. Elisa Lima Alonso. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS".; Processo: RR - 575-50.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELISABETE LÚCIA NAIBO ZANATTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 686-19.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - RS - SICREDI NORDESTE - RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): LUANA DE SOUZA REZENDE, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO AOS FINANCIÁRIOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a equiparação da reclamante, empregada de cooperativa de crédito, aos financiários para fins de aplicação da jornada de trabalho reduzida dos bancários, prevista no artigo 224 da CLT.; Processo: RR - 672200-80.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA GORETE DE MEDEIROS, Advogada: Mayra Ketzner Caliendo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM DEBEATUR", por afronta ao artigo 944 do CC e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 2447-76.2012.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Recorrido(s): ANA LÚCIA GOMES BORGES, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "PRESCRIÇÃO. DECISÃO DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DE DIREITO A PROMOÇÕES. EFEITO PECUNIÁRIO EM PARCELAS JÁ ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO" por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de reconhecimento do direito às promoções de períodos anteriores a 28/11/2007, e no tema "PROGRESSÃO POR MERECEMENTO. CONDIÇÃO SIMPLEMENTE POTESTATIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída a condenação da reclamada ao pagamento de promoções por merecimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr.

Fabiano Santos Borges, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1496-69.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): GLÁUCIA CRISTINA JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 55 e, no mérito, dar-lhe provimento para, limitando a equiparação da reclamante aos bancários apenas para os fins da jornada especial prevista no artigo 224, caput, da CLT, excluir da condenação as vantagens deferidas com base nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 10208-87.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SEVERINO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 212-26.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINPOLJUSP - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS PENITENCIARIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUSTICA E DA CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogado: Ezequias de Assis Rosado, Advogado: Felipe dalleprane Freire de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do SINPOLJUSP e negar provimento ao agravo regimental do SINPOLPI. Obs.: A Presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), o Dr. Francinaldo Freire de Mendonça.; Processo: AIRR - 51-07.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MARCÍLIO BATISTA ALVES, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 53-45.2010.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ALÍRIO DANTAS ADOLFO, Advogado: Ramiro Maximino

Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DANOS MORAIS. DISPENSA SIMULADA.", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação por danos morais.; Processo: AIRR - 53-74.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 80-17.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FESMP, Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Recorrido(s): LUIZ SATURNINO POSSAS JÚNIOR, Advogado: Aldemarzinho Gonçalves Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 86-90.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A., Advogado: Ana Claudia Vicente, Agravado(s): ÉZEM DO PRADO, Advogado: Celso Otávio Braga Loboschi, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 94-35.2011.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA., Advogado: Edson Cichella, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GESSICA PEREIRA VELHO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON RIVELINO DE SOUZA UBIALLI - ME, Advogado: Edvino Hüber, Agravado(s) e Recorrido(s): MOÇA BONITA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jeferson da Costa Dannus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Indústria e Comércio de Confecções La Moda Ltda. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela União.; Processo: RR - 102-91.2010.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): GILBERTO ITAMAR

BONORA VIEIRA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), ,  
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150,  
III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para  
determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo  
das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os  
juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando  
do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária  
apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao  
percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o  
fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo  
egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da  
liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.;  
Processo: AIRR - 178-42.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme  
Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -  
PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON  
GONZAGA LINS, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK  
S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer  
do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 187-92.2012.5.09.0072 da 9a. Região,  
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s):  
CARLOS EDUARDO BACCIN, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e  
Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado:  
Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL  
DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antonio Anzolin Neto, Agravado(s) e Recorrido(s):  
FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada:  
Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e  
Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso  
de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.;  
Processo: AIRR - 192-80.2013.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme  
Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador:  
Sílvio Dias, Agravado(s): JURANDÍ DO AMOR DIVINO MOTA, Advogado: Carlos  
Alberto Paschoal, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado:  
Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento  
para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a  
publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos  
interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária  
subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento  
Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 223-71.2010.5.15.0094 da 15a. Região, Relator:  
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:  
Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): MAURO LOPES DA CRUZ, Advogado: Marco  
Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA  
PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS,  
GERADORES E VEÍCULOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento  
agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 245-79.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): ALONSO CRISOSTOMO, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 249-82.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Andréia Guerin, Recorrido(s): MIDIAN DE MATTOS OLIVEIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM DEBEATUR", por afronta ao artigo 944 do CC e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 263-35.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAURÍCIO DA CRUZ, Advogado: René Gualberto Dantas, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR", por contrariedade às Súmulas nº 191 e 431, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário-base, acrescido de todas as parcelas de natureza salarial e para determinar a utilização do divisor 200 no cálculo das horas extraordinárias, que será apurado em liquidação de sentença.; Processo: RR - 263-92.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): THIAGO ALVES DE OLIVEIRA, , Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 302-49.2012.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por

contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 327-64.2011.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 362-63.2011.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILSON DOS SANTOS ABREU, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 390-27.2012.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRANDINA GOMES LUBE, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA) e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.; Processo: RR - 415-87.2011.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOORMANN S.A. - EMBALAGENS PLÁSTICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, CACHOEIRINHA, SÃO LEOPOLDO, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 424-38.2012.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEMERSON ZANINI, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Ulaf, Recorrido(s): TVA SUL PARANÁ S.A., Advogado: Alexandre Millen Zappa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 439-98.2012.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-MENDES JUNIOR-KTY, Advogado: Giovanni Magni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): ARNALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do

reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ - MENDES JÚNIOR - KTY). Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. DONO DA OBRA.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante. Prejudicado o exame do tema sobre a responsabilidade subsidiária do ente público por culpa in eligendo e in vigilando.; Processo: RR - 477-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CAMARGO BISPO, Advogado: Marcelo Henrique, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 497-26.2010.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Izabella Branco de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 549-49.2014.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): SILVANIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Izonildes Pio da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 572-54.2011.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DERLI DEODORO ANGST, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Vantagens Pessoais. Diferenças" por contrariedade à Súmula nº 51, I, e, no mérito, dar-

lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração da parcela "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais do reclamante, com os reflexos competentes, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas e já recolhidas.; Processo: RR - 595-43.2014.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Recorrido(s): DAYSE ALEXANDRE SILVA ARSÊNIO, Advogado: Victor Cabús Montenegro, Recorrido(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE MACEIÓ.; Processo: RR - 617-69.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): FÁBIO JÚNIOR CONSTÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula nº219, I, e quanto ao tema "EXECUÇÃO DA SENTENÇA. DISPENSA DE CITAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. ARTIGO 832, § 1º, DA CLT. INAPLICABILIDADE", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e para determinar a citação da executada do início da fase de execução, nos termos do artigo 880 da CLT e excluir a multa de 10%.; Processo: ARR - 655-60.2011.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): REINALDO DONIZETE DANTE, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Jesus Gilberto Marquesini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 669-42.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 682-73.2013.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENI ROSA DOMINGUES, Advogado: Wagner Piroló, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da alteração contratual e excluir da condenação o pagamento da 6ª e 7ª horas como extraordinárias e reflexos; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; Processo: RR - 718-39.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTONIO JOSÉ ERBSTI, Advogado: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 728-73.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ADRIANA BRUM FRIGO, Advogado: Cláudio Zanatta, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 780-68.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO SEBASTIÃO SALVADOR, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ARR - 797-09.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE SCHWANKE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; e conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. MODIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. REFLEXOS", por ofensa ao artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Invertido o ônus da sucumbência.; Processo: RR - 799-85.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CLEIDIANE BARBOSA PIRES, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 803-22.2010.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO JOSÉ NIKOLAY, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do

reclamado - BANCO DO BRASIL S/A; e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.; Processo: AIRR - 873-98.2014.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ANDREIA DE JESUS SANTOS VINAGRE, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 908-55.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JAIR BELTRÃO DE MELO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 915-14.2013.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Advogado: Bruno Bicudo Gonçalves, Agravado(s): GISLAINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Valter Vaner Feital Junior, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1016-12.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): BRÍGIDA ANTONIA DE SOUSA MONTEIRO BATISTA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1097-61.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Waldemar Ruge Ribeiro Neto, Advogado: Giovanni José Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIVALDO SOARES XAVIER, Advogada: Renata Silva Castro Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Advogado: Tabata Duarte Lage Cazorla, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL VASCONCELOS TEODORO, Advogado:

Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Agravado(s) e Recorrido(s): CTR BRITAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Wendel de Brito Lemos Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE; II - conhecer do recurso de revista do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 1105-74.2011.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): JOSÉ TADEU PADILHA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE N. 4. SALÁRIO MÍNIMO. UTILIZAÇÃO ATÉ EDIÇÃO DE LEI OU NORMA COLETIVA", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando-se o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a r. sentença em que se indeferiu o pedido de diferenças de adicional de insalubridade.; Processo: RR - 1113-32.2010.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Paulo Cançado Saldanha, Recorrido(s): VALDERI JOSÉ BRUSCHI, Advogado: Antônio Lu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extraordinárias nas demais verbas trabalhistas deferidas.; Processo: RR - 1118-27.2010.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): BRUNO JORGE DOS SANTOS FEITEIRA, Advogada: Rita de Cássia Silva Feliciano, Recorrido(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1141-81.2013.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): IVES UCHOA DE AZEVEDO, Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: Rodrigo Costa Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1157-68.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): GISELE TEIXEIRA RICARTE, Advogado: Tiago Cordeiro Osório da Silva, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS e conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada aos reclamados ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS. Prejudicada a análise dos demais temas constantes dos recursos de revista.; Processo: ARR - 1167-87.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIRCEU DE LIMA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 1221-16.2013.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): IVAN CARDOSO DA COSTA, Advogado: Luiz Eduardo Zimmermann Longaray, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1230-27.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1238-23.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JANDIRA NERIS DA SILVA FREITAS, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar

Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o período após a edição da Lei Complementar Municipal 311/1991. Inaplicável ao caso a Súmula 382 do TST, uma vez que não houve a transmutação do regime jurídico para a reclamante.; Processo: RR - 1270-24.2010.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): NILCE TEREZINHA MARTINELLI BORGES DA SILVA, Advogado: João Augusto da Silva, Recorrido(s): PH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Luana Maria Rodrigues, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1332-79.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Jair Vinhaski Júnior, Recorrido(s): RAFAEL OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1347-13.2012.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Marta Freire Mehmeri, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1547-68.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1568-56.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): ABÍLIO VIEIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e não conhecer do recurso de revista do

reclamante.; Processo: AIRR - 1660-11.2011.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCÍOLA GOUVEIA DE ALVARENGA RODRIGUES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Martins Ferreira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada - CEF.; Processo: RR - 1665-85.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): TANI LUIZA GHELLERE, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1677-70.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WAGNER DO NASCIMENTO SEABRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para o labor anterior a 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data do efetivo pagamento, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Para o labor posterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser a data da efetiva prestação de serviços, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: AIRR - 1716-76.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Aline Torres Filipo, Agravado(s): VALERIA ROCHA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1732-22.2011.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ AMANCIO NUNES, Advogado: Wilson Reimer, Agravado(s): A. ANGELONI E CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1739-37.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrido(s): MARGARETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Recorrido(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Advogado: Armindo David, Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adilson Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Caixa Econômica, ficando prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios".;

Processo: AIRR - 1756-56.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1782-27.2013.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA MACHADO PAULINO (REPRESENTADA POR AMAURI LUIZ RAIMUNDO PAULINO), Advogado: Érico Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa cominatória em face do não cumprimento de exibição de documentos.; Processo: ARR - 1783-27.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETI FERREIRA COLSERA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: RR - 1859-44.2014.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Ruan Castro Paiva, Recorrido(s): AVILA FERREIRA LISBOA JUNIOR, Advogado: Raimundo Cruz Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.", por violação literal do artigo 538, parágrafo único, do CPC (artigo 1.026, § 2º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no referido preceito de lei.; Processo: AIRR - 1891-77.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): DANIELLE DEBIAZE PINO MARTINI, Advogado: Ulisses Fernando Rocha dos Santos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2015-87.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CARISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Tácio Barreto Moreira Chagas, Advogado: Aristóteles Silva Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2033-96.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOLFO FERNANDES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2273-82.2011.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEONEL RAMOS DE SOUZA, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Thaísa Gimenes Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença.; Processo: RR - 2558-44.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS AMILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz

Sérgio Trindade, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 264, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de turno à base de cálculo das horas extraordinárias.; Processo: RR - 2732-62.2010.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): OTÁVIA SARKIS PEGORARI, Advogado: Hallan Silva Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): FERNANDO CORREA SOARES E OUTRO, Advogada: Daniela Madeira Lima, Recorrido(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Gabriela Silva Maciel, Recorrido(s): SMILES, LLC - HSBC CTVM S.A. E OUTROS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: RR - 4279-76.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Recorrido(s): PRISCILA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e no mérito determinar que para o labor posterior a 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: RR - 10439-94.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ALINE DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA. - ME, Advogada: Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 10895-

89.2014.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luciana Cristina Alves, Agravado(s): AMARILDO MANOEL LAURENTINO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10938-07.2014.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MASSARI, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16300-28.2011.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDRE PEREIRA PEROZINI E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20048-48.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): CÉZAR DERUNGS SANTOS, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20050-96.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): FILIPE JARDIM DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20088-78.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): IDIRPAR PARTICIPACOES S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20099-98.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Micheli Pires Soares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA CARDOSO, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato

Hermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20195-10.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Daniela Farneda, Recorrido(s): OSCAR FERREIRA SOARES NETO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO ULTRA PETITA.", por violação literal do artigo 460 do CPC, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o julgamento ultra petita e excluir da condenação o pagamento do adicional noturno das horas trabalhadas em prorrogação da jornada compreendida entre 22:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte, assim como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20204-54.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA DORNELLES DA SILVA, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20252-62.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GRÊMIO FOOTBALL PORTOALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Lauren Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20359-22.2014.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): LUCIANO MARCOS DE VARGAS, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20379-27.2014.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LEOCADIA GORCHEVSKI, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO

LTDA. E OUTRAS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20418-50.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCEDO SOMMER E CIA LTDA, Advogado: Ricardo Boscaini Krunitzky, Recorrido(s): ROGÉRIO BRUXEL, Advogado: Juliano Luis Favaretto, Recorrido(s): SÍLVIO MACEDO SOMMER TRANSPORTES, Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20777-13.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA IDALINA THIZ, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado, ficando prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios".; Processo: ARR - 23000-52.2012.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO CAVALCANTI, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; II) e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 27400-64.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ANTONIO PERGENTINO SILVA, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita as pretensões do reclamante referentes à reinclusão em plano de saúde e à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes da supressão do plano e, conseqüentemente, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e revogar a tutela antecipada. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão da gratuidade judiciária deferida pelas instâncias ordinárias.; Processo: RR - 37800-79.2008.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): ALEX AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema

"TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS E LIMITADA A OITO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas extraordinárias e reflexos.; Processo: RR - 38700-93.2006.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RITA C. S. VALÉRIO & CIA LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ANA MARIA PEREIRA BONFANTE, Advogado: Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR e RR - 51900-50.2008.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Kate Meurer Wisintainer, Agravado(s) e Recorrente(s): IVONE TERESINHA GUEDES, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: ARR - 63000-67.2008.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA COSTA GAZZANI, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.; Processo: RR - 107800-82.2009.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DAVI MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 147500-32.2013.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA FAVARO CERQUEIRA, Advogada: Eliana Barbosa Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; Processo: RR - 159500-04.2009.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): LENIRA NÉO ESTEVAM MOURA E OUTROS, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 182700-97.2008.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BWA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Sheila Gali Silva, Agravado(s): ARMANDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 210052-04.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WANDERLEY SOARES DA SILVA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 272600-08.2005.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): TÂNIA GONÇALVES FREIRE DA SILVA, Advogado: Alexandre Miceli Alcântara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM", por afronta ao artigo 944, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação por dano moral em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas inalteradas.; Processo: ARR - 275400-21.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ POSSIDÔNIO DUARTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: ARR - 582400-26.2008.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS BUTIERRES, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ALE COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ARR - 1000887-19.2014.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO NUNES DE SOUZA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

(Fundação Casa/SP).; Processo: RR - 208-84.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO BRAGA FILHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade".;

Processo: RR - 210-51.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): HELOILDE DAMACENO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade".;

Processo: RR - 483-04.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA VITÓRIO ABREU DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade".;

Processo: RR - 537-96.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): SARA LIMA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por

Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade".; Processo: RR - 575-76.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JACIELDA DIAS LOPES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade".; Processo: RR - 580-07.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ROSIMARY RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade".; Processo: RR - 1308-11.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade".; Processo: RR - 1346-20.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA -

FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA CARDOSO ALMEIDA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade".; Processo: RR - 1536-25.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): ODAIR ALVES LEITE, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Isonomia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo 1993/1994. Fica prejudicado o exame do tema "Parcelas Vincendas. Limitação Temporal".; Processo: RR - 2318-27.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): LUCIANA DIAS DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade".; Processo: AIRR - 2344-22.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ROSANA ALVES MARTINS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2435-15.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DAGMAR DE OLIVEIRA SILVA,

Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade". Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma